



**INSTITUTO  
POLITÉCNICO  
DO PORTO**



**INSTITUTO  
SUPERIOR  
DE CONTABILIDADE  
E ADMINISTRAÇÃO  
DO PORTO**

**Mestrado em Contabilidade e Finanças**

## **OS MODELOS DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**Cláudia Filipa Pedra Martins**

**Dissertação para obtenção do Grau de Mestre em  
Contabilidade e Finanças**

Orientador: Doutor, José Manuel Veiga Pereira

Porto, 2011





**INSTITUTO  
POLITÉCNICO  
DO PORTO**



**INSTITUTO  
SUPERIOR  
DE CONTABILIDADE  
E ADMINISTRAÇÃO  
DO PORTO**

**Mestrado em Contabilidade e Finanças**

## **OS MODELOS DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**Cláudia Filipa Pedra Martins**

**Dissertação para obtenção do Grau de Mestre em  
Contabilidade e Finanças**

Orientador: Doutor, José Manuel Veiga Pereira

Porto, 2011



### **Justificação**

Esta dissertação, intitulada “Os Modelos das Demonstrações Financeiras”, realizada no âmbito da disciplina de Dissertação/trabalho de projecto/estágio profissional, do Mestrado em Contabilidade e Finanças, foi elaborada pela aluna Cláudia Filipa Pedra Martins, com o número 2030342, e orientado pelo Prof. Doutor Veiga Pereira.

A aluna,

---

Cláudia Martins  
([pedra.claudia@gmail.pt](mailto:pedra.claudia@gmail.pt))



# Os Modelos das Demonstrações Financeiras

Cláudia Filipa Pedra Martins

Dissertação apresentada para efeito de prestação de provas de Mestrado em Contabilidade e Finanças, no Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, sob a supervisão do Prof. Doutor Veiga Pereira.

## Resumo

Em 1 de Janeiro de 2010, entrou em vigor o novo sistema contabilístico intitulado SNC – Sistema de Normalização Contabilística. Este sistema trouxe à comunidade uma nova realidade contabilística e de relato financeiro que assenta mais em princípios do que em regras.

O presente trabalho realça numa primeira parte a forma como emergiu este novo sistema contabilístico, dando especial atenção às alterações que surgiram nos modelos das demonstrações financeiras, ou seja, mudanças de índole terminológica, estrutural, de conteúdo e forma de apresentação, bem como o aparecimento de uma nova demonstração financeira intitulada “Demonstração das Alterações no Capital Próprio”.

Tendo em conta que todas estas alterações afectam a tomada de decisões dos utentes, foi dedicada uma parte deste estudo ao desenvolvimento da temática da informação financeira.

Esta dissertação pretende ser uma ferramenta fundamental para ser utilizada por todos os utilizadores da informação financeira, especialmente por aqueles que elaboram e apresentam as demonstrações financeiras.

**Palavras-chave:** Demonstrações financeiras. Sistema de normalização contabilística. Plano Oficial de Contabilidade. Normalização

# The Models of the Financial Statements

Claudia Filipa Pedra Martins

Dissertation submitted for the purpose of providing evidence of Master's Degree in Accounting and Finance, in the Higher Institute of Accounting and Administration of Oporto, under the supervision of Prof. Dr. Veiga Pereira.

## Abstract

In the 1st of January, 2010, entered into force the new accounting system entitled Accounting Standards System. This system has brought the community a new accounting reality and financial reporting that is based more on principles than on rules.

This work highlights in the first section the way of how it emerged from this new accounting system, giving special attention to the changes that have emerged in the models of the financial demonstrations, i.e., changes of terminological character, structural, of the content and form of presentation, as well as the appearance of a new financial statement called "Statements of Changes in Equity".

Taking into account that all of these changes affect the decision-making of users, a part of the study was dedicated to the development of the theme of financial information.

This thesis aims to be a fundamental tool to be used by all users of financial information, especially for those who elaborate and present the financial statement.

**Keywords:** Financial statements. Accounting Standards System. Official Accounting Plan. Standardization.

## Agradecimentos

Ao terminar este trabalho tenho de agradecer a todos aqueles que de forma directa ou indirecta contribuíram para a sua realização.

Agradeço ao meu orientador, Prof. Doutor Veiga Pereira, pelo incentivo, disponibilidade e apoio que sempre me proporcionou e a todos os Professores da Licenciatura e Mestrado em Contabilidade e Finanças, que influíram de forma decisiva para a minha formação académica.

Gostaria também deixar o meu muito obrigada à minha grande amiga e colega de trabalho Isabel Paiva, a qual sempre demonstrou a sua disponibilidade, auxílio e estímulo.

Quero também agradecer a todas as minhas colegas do mestrado, em especial à Júlia Brito pela sua persistência, incentivo e apoio demonstrado, ao qual tentei retribuir da melhor forma possível.

Reconheço o apoio e incentivo do meu marido sobretudo nos momentos de maior esmorecimento e desalento.

Por fim, mas não menos importante, agradeço à minha irmã e sobretudo aos meus pais o melhor dote que poderia receber, pois hoje em dia a formação académica é um bem essencial.

A TODOS,

MUITO OBRIGADA!

## Abreviaturas

ACE	- Agrupamento complementar de empresas
AEIE	- Agrupamentos europeus de interesse económico
BADF	- Bases para a Apresentação de Demonstrações Financeiras
CC	- Código de Contas
CEE	- Comunidade Económica Europeia
CLC	- Certificação Legal de Contas
CNC	- Comissão de Normalização Contabilística
CSC	- Código das Sociedades Comerciais
EBIT	- <i>Earnings Before Interest and Taxes</i>
EBITDA	- <i>Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization</i>
EC	- Estrutura Conceptual
ECC	- Estrutura Conceptual da Contabilidade
EIRL	- Empresas individuais de responsabilidade limitada
IAS	- <i>International Accounting Standard</i>
IASB	- <i>International Accounting Standards Board</i>
IASC	- <i>International Accounting Standards Committee</i>
IFRS	- <i>International Financial Reporting Standard</i>
NCRF	- Norma Contabilística e de Relato Financeiro
NCRF 1	- Norma Contabilística e de Relato Financeiro – Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras
NCRF 2	- Norma Contabilística e de Relato Financeiro – Demonstração de Fluxos de Caixa
NCRF 7	- Norma Contabilística e de Relato Financeiro - Activos Fixos Tangíveis
NCRF 18	- Norma Contabilística e de Relato Financeiro - Inventários
NCRF-PE	- Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades
NIC	- Normas Internacionais de Contabilidade
PCGA	- Princípios Contabilísticos Geralmente Aceites
PE	- Pequena Entidade
POC	- Plano Oficial de Contabilidade
RAI	- Resultados antes de impostos
RLP	- Resultado Líquido do Período
SFAC	- <i>Statements of Financial Accounting Concepts</i>
SNC	- Sistema de Normalização Contabilística
TOC	- Técnico Oficial de Contas
UE	- União Europeia

# Índice

<b>Introdução</b> .....	<b>4</b>
<b>PARTE I</b> .....	<b>6</b>
<b>Enquadramento</b> .....	<b>6</b>
1. Origem do Sistema de Normalização Contabilística.....	7
2. Caracterização do Sistema de Normalização Contabilística .....	8
3. Âmbito de aplicação do Sistema de Normalização Contabilística .....	10
4. Estrutura Conceptual da Contabilidade – do Plano Oficial de Contabilidade ao Sistema de Normalização Contabilística .....	13
<b>PARTE II</b> .....	<b>16</b>
<b>Demonstrações Financeiras: Plano Oficial de Contabilidade vs Sistema de Normalização Contabilística</b> .....	<b>16</b>
1. As Demonstrações Financeiras.....	17
2. Conjunto completo de Demonstrações Financeiras.....	22
2.1. Norma Contabilística e de Relato Financeiro.....	23
2.1.1. Balanço .....	23
2.1.2. Demonstração dos Resultados .....	27
2.1.3. Demonstração das Alterações no Capital Próprio .....	30
2.1.4. Demonstração de Fluxos de Caixa .....	32
2.1.5. Anexo .....	33
2.2. Norma Contabilística e de Relato Financeiro – Pequenas Entidades.....	35
2.3. Microentidades .....	37
<b>PARTE III</b> .....	<b>39</b>
<b>Informação Financeira</b> .....	<b>39</b>
1. A evolução do conceito .....	40
2. Os Utentes .....	41
3. Características Qualitativas .....	44
3.1. Compreensibilidade.....	45

3.2. Relevância .....	45
3.3. Fiabilidade .....	46
3.4. Comparabilidade.....	48
4. Constrangimentos .....	49
<b>Conclusões .....</b>	<b>51</b>
<b>Bibliografia.....</b>	<b>54</b>

## Ilustrações

Ilustração 1 - Elementos Fundamentais do Sistema de Normalização Contabilística.....	9
Ilustração 2 - Estrutura Legal do Sistema de Normalização Contabilística .....	9
Ilustração 3 - Alterações Terminológicas.....	10
Ilustração 4 - Níveis que compõem a Framework do International Accounting Standards Board.....	13
Ilustração 5 - Mensuração e elementos das demonstrações financeiras.....	18
Ilustração 6 - Modelo Horizontal VS Modelo Vertical .....	24
Ilustração 7 - Composição do Balanço.....	24
Ilustração 8 - Balanço: Plano Oficial de Contabilidade .....	25
Ilustração 9 - Balanço: Sistema de Normalização Contabilística.....	25
Ilustração 10 - Activos/Passivos: Não Correntes e Correntes .....	26
Ilustração 11 - Modelo Horizontal VS Modelo Vertical .....	27
Ilustração 12 - Demonstração dos Resultados por Naturezas: Plano Oficial de Contabilidade.....	28
Ilustração 13 - Demonstração dos Resultados por Naturezas: Sistema de Normalização Contabilística.....	28
Ilustração 14 - Demonstração dos Resultados por Funções: Plano Oficial de Contabilidade.....	29
Ilustração 15 - Demonstração dos Resultados por Funções: Sistema de Normalização Contabilística.....	29
Ilustração 16 - Demonstração das alterações no capital próprio .....	31
Ilustração 17 - Fluxos de Caixa .....	32
Ilustração 18 - Utentes da Informação Financeira.....	42
Ilustração 19 - Características Qualitativas das Demonstrações Financeiras.....	44
Ilustração 20 - Restrições à informação relevante e fiável.....	49
Ilustração 21 - Ponderação entre benefício e custo .....	50

# Introdução

*“Trata-se de uma mudança de grande monta...é ela própria indutora de uma alteração cultural pelo que o processo de interiorização, para ser eficaz, terá de ser, necessariamente, lento e gradual”.*

Prof. Domingos Cravo  
In “Revisores e Auditores” n.º45

Segundo Borges, A. *et al.*, “A contabilidade consiste num sistema de informação que proporciona conhecimento da situação económica, financeira ou monetária da entidade no seu todo ou de qualquer uma das parcelas em que se pretenda subdividir”(2007b: 34). A posição financeira e o desempenho de uma entidade são obtidos através das suas Demonstrações Financeiras.

A introdução de um novo sistema contabilístico - Sistema de Normalização Contabilístico (SNC), veio gerar grandes mudanças nomeadamente em termos de demonstrações financeiras.

A escolha deste tema deve-se ao facto das demonstrações financeiras constituírem uma matéria imprescindível para qualquer profissional de contabilidade que se encontre no activo. Tendo em conta as alterações introduzidas pelo SNC relativamente a este tema, achei que era de grande importância e conveniência desenvolvê-lo, para além de também me ajudar a preparar esta nova temporada que se avizinha.

Com este tema pretendo ajudar profissionais (TOC, Estudantes, etc) que estejam envolvidos na implementação e aplicação corrente dos modelos das demonstrações financeiras. Pretendo igualmente ajudar os utentes das demonstrações financeiras a melhor compreenderem as alterações introduzidas pelo SNC face ao POC.

O trabalho está estruturado em três partes:

- 1ªParte – Enquadramento
- 2ªParte – Demonstrações Financeiras: POC vs SNC
- 3ªParte – Informação Financeira

A 1ªParte oferece uma breve apresentação do percurso que levou à harmonização contabilística internacional e à necessidade de criação do SNC. Faz uma ligeira referência à caracterização e âmbito de aplicação do novo sistema e apresenta o elemento basilar do SNC – Estrutura Conceptual.

A 2ªParte expõe o conceito de demonstrações financeiras e realça os seus objectivos, elementos e forma de mensuração. Apresenta também, de modo individual, cada modelo que compõe um conjunto completo de demonstrações financeiras (balanço, demonstração dos resultados, demonstração das alterações no capital próprio, demonstração de fluxos de caixa e anexo). Na parte final, é feita uma breve referência aos modelos das Demonstrações Financeiras que se aplicam às Pequenas Entidades e às Microentidades.

Finalmente, na 3ªParte será desenvolvida a temática da informação financeira. Esta inicia com uma pequena referência à evolução do conceito, passando depois para a apresentação dos vários utentes da informação financeira observando as diferentes necessidades que cada um pretende satisfazer. De seguida, são relatadas as características qualitativas da informação financeira e os constrangimentos que estão associados a algumas destas características.

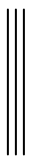
Neste trabalho optou-se por não utilizar o novo acordo ortográfico da língua portuguesa.

PARTE I  
Enquadramento

---

---

---



## 1. Origem do Sistema de Normalização Contabilística

A génese da contabilidade é explicada pela necessidade humana de completar as limitações da memória, ou seja, a contabilidade primitiva era feita ao gosto de cada um tentando suprir as limitações da memória humana. Assim, impulsionados pelo movimento económico-político que foi a Revolução Industrial, os processos de registo utilizados foram-se generalizando e refinando, tendo culminado com a criação de um conjunto de princípios contabilísticos: os Princípios Contabilísticos Geralmente Aceites (PCGA).

A Contabilidade, que tinha inicialmente um papel de natureza jurídica, passa a constituir segundo Borges, A. *et al.*, “...um sistema de informação que proporciona conhecimento da situação económica, financeira ou monetária da entidade no seu todo ou de qualquer uma das parcelas em que se pretenda subdividir”(2007b: 34).

Tomando consciência de que a informação financeira constitui um elemento essencial do processo de tomada de decisão, a globalização e harmonização contabilística aceleraram o passo no sentido da obtenção de informação financeira relevante, fiável e oportuna.

Em 1977, surge o Plano Oficial de Contabilidade (POC) e a Comissão de Normalização Contabilística (CNC) através do Decreto Lei n.º 47/77, de 7 de Fevereiro.

Em 1986, Portugal adere à Comunidade Económica Europeia – antiga CEE e actual União Europeia (UE) –, que impôs a obrigatoriedade do nosso país se adaptar internamente à Directiva 78/660/CEE do Conselho de 25 de Julho de 1978 (4.<sup>a</sup> Directiva) que regula as contas anuais e tem como destinatários os Estados-membros. Esta obrigatoriedade foi imposta pelo Decreto Lei n.º 410/89 de 21 de Novembro, que veio promover ajustamentos e melhorias ao POC de 1977.

Dois anos mais tarde, foi publicado o Decreto Lei n.º 238/91 de 2 de Junho, que introduziu no normativo interno o tratamento contabilístico de consolidação de contas, em concordância com a 7.<sup>a</sup> Directiva (Directiva 83/349/CEE).

O relato financeiro em Portugal vem sofrendo um relevante e abrangente processo de transformação. Em 2005, tornou-se obrigatório, para as demonstrações financeiras

consolidadas das entidades com valores mobiliários cotados, o relato financeiro de acordo com as *Internacional Financial Reporting Standard* (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) e adoptadas pela UE.

Face a esta evolução e seguindo as melhores práticas europeias, Portugal iniciou um processo analogamente evolutivo de relato financeiro, o qual culminou na criação do SNC. Este sistema, ainda que na sua grande parte concordante com as IFRS, tem especificidades que importam ter em atenção.

A adopção do SNC desenvolve-se assim num contexto de integração internacional em que cada vez mais países estão a acolher as IFRS como modelo de relato financeiro de referência, existindo um claro processo de convergência das normas internacionais em torno das IFRS.

Com este novo normativo, aprovado pelo Decreto Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho, o Estado Português exerceu,

[...]a opção prevista no n.º 5 do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu, [...] em relação à adopção e utilização das Normas Internacionais de Contabilidade – IAS, IFRS e interpretações conexas – dando, assim, resposta às crescentes necessidades em matéria de relato financeiro no contexto das profundas alterações ocorridas nos últimos anos na conjuntura económica e financeira [...].

## **2. Caracterização do Sistema de Normalização Contabilística**

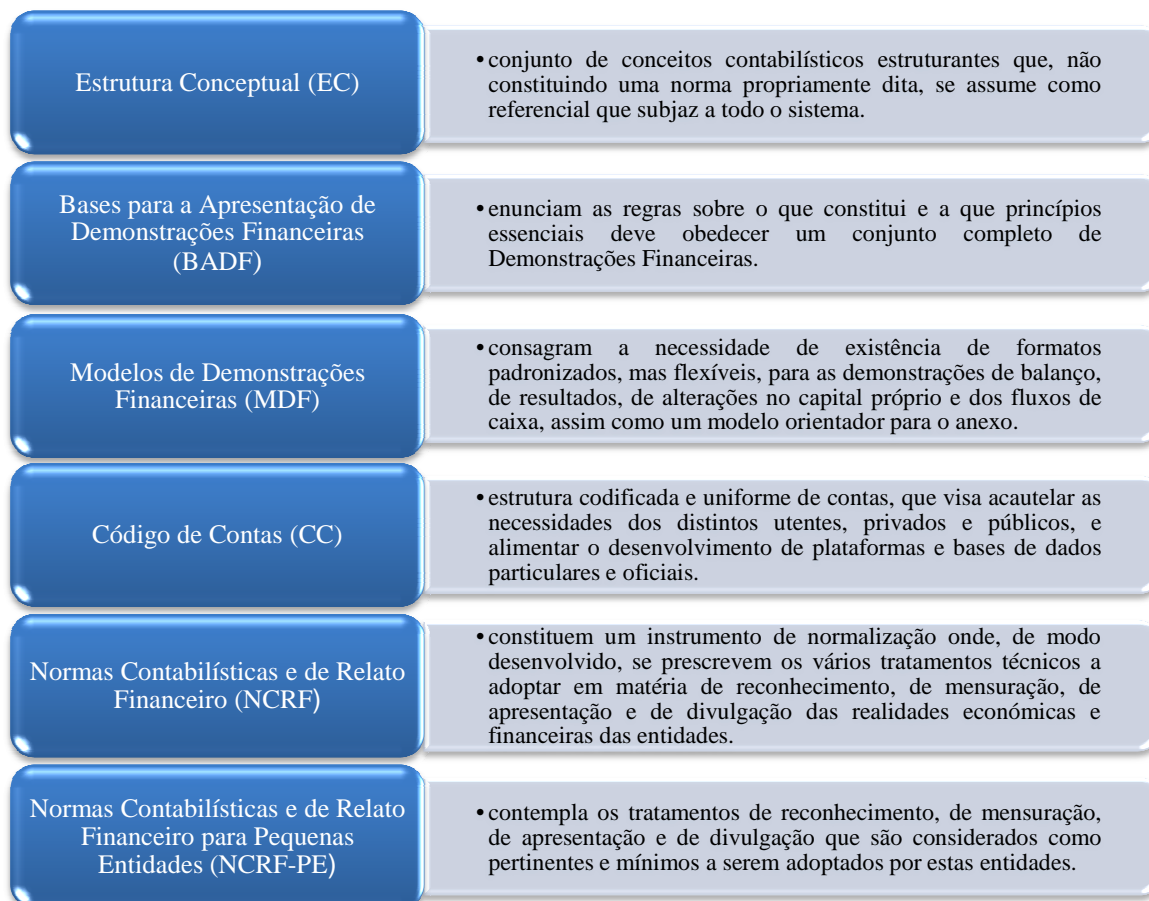
O SNC é um sistema contabilístico com base em princípios e não tanto em regras explícitas, ou seja, passamos de um modelo baseado na influência da forma jurídica dos factos contabilísticos para uma abordagem económica voltada para o valor da empresa.

O SNC tem os seguintes objectivos:

- Aumentar a relevância da informação financeira através de divulgações alargadas, o que origina por sua vez uma informação mais clara e transparente, com os consequentes benefícios para a entidade decorrentes de uma atitude de maior confiança dos utentes das contas;
- Aumentar a comparabilidade da informação financeira.

Este normativo, oriundo da linha de modernização contabilística desenvolvida na UE, é formado pelos seguintes elementos fundamentais.

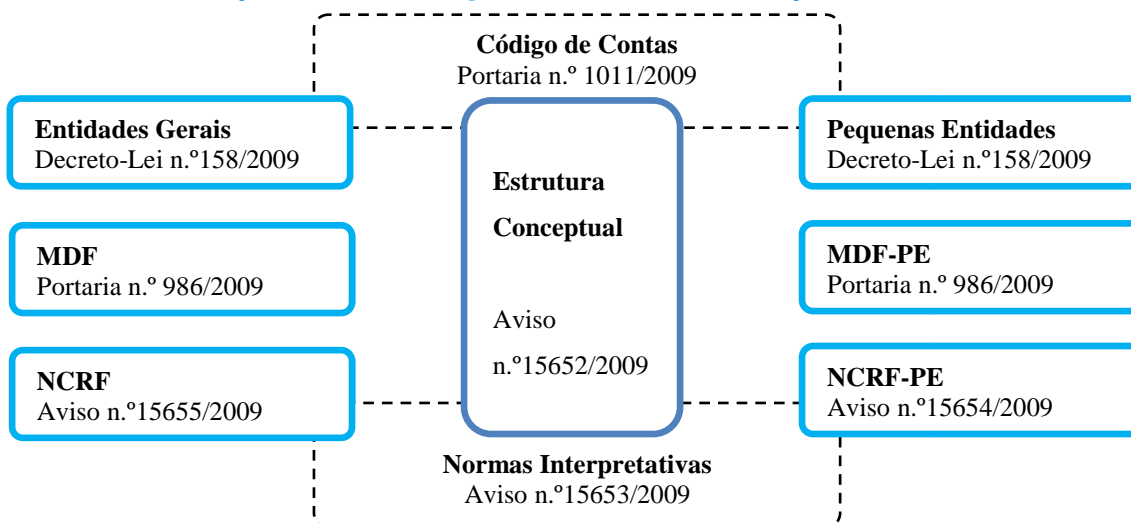
### Ilustração 1 - Elementos Fundamentais do Sistema de Normalização Contabilística



Fonte: Decreto Lei n.º158/2009, de 13 de Julho

A estrutura legal do SNC é composta por: um Decreto Lei, duas Portarias e quatro Avisos.

### Ilustração 2 - Estrutura Legal do Sistema de Normalização Contabilística



Fonte: Elaboração própria.

Em termos gerais, as novas normas não apresentam diferenças muito substanciais ao que se vinha praticando. Contudo em termos conceptuais e terminológicos representam um corte com toda a tradição contabilística existente. Trazem com elas um conjunto de conceitos, de terminologia, de processos e de regras que diferem sensivelmente da cultura existente.

Gastambide Fernandes  
In “Revista E Auditores” n.º36

Este novo modelo nacional de Normalização Contabilística veio introduzir novas terminologias das contas e rubricas. Salienta-se o facto de também terem sido adoptados novos termos, como por exemplo, activos biológicos e activos detidos para venda.

### Ilustração 3 - Alterações Terminológicas

POC	SNC
<ul style="list-style-type: none"><li>•Existências</li><li>•Mensuração</li><li>•Imobilizado Incorpóreo</li><li>•Imobilizado Corpóreo</li><li>•Custos e Perdas</li><li>•Proveitos e Ganhos</li><li>•Proveito</li><li>•Reintegração</li><li>•Empresa</li><li>•Valor Escriturado</li><li>•Valor Actual</li><li>•Contas de Terceiros</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>•Inventários</li><li>•Valorização/Valorimetria</li><li>•Activo Intangível</li><li>•Activo Fixo Tangível</li><li>•Gastos</li><li>•Rendimentos</li><li>•Rédito</li><li>•Depreciação</li><li>•Entidade</li><li>•Quantia Escriturada</li><li>•Valor Presente</li><li>•Contas a Receber e a Pagar</li></ul>

Fonte: Elaboração própria.

### 3. Âmbito de aplicação do Sistema de Normalização Contabilística

De acordo com o artigo 3º do Decreto Lei n.º 158/2009 de 13 de Julho, o SNC, com excepção das entidades que obrigatória ou facultativamente adoptem as IAS/IFRS, é de aplicação obrigatória pelas seguintes entidades:

- Sociedades abrangida pelo Código das Sociedades Comercias (CSC);
- Empresas individuais reguladas pelo Código Comercial;
- Estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada (EIRL);

- Empresas públicas;
- Cooperativas;
- Agrupamentos complementares de empresas (ACE) e agrupamentos europeus de interesse económico (AEIE).

É de salientar que as entidades sem fins lucrativos que estavam sujeitas ao POC, adoptarão o SNC, até que sejam publicadas normas que contemplem todas as suas especificidades.

Estão excluídas da aplicação deste sistema as entidades que apliquem as NIC (art. 4º Decreto Lei n.º 158/2009) e as entidades sujeitas a supervisão do sector financeiro, ou seja, o Banco de Portugal, o Instituto de Seguros de Portugal, a Comissão do Mercado dos Valores Mobiliários, etc (art. 5º Decreto Lei n.º 158/2009).

De acordo com o artigo 10º do Decreto Lei n.º 158/2009, ficam dispensadas da aplicação do SNC, as pessoas singulares que não realizem na média dos últimos três anos um volume de negócios superior a € 150.000,00.

Este novo sistema contabilístico contempla três níveis, de aplicação obrigatória ou facultativa, consoante os casos.

#### » 1º Nível – IAS/IFRS tal como adoptadas na União Europeia

Obrigatório: - Contas consolidadas de grupos com valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado;  
 - Contas de empresas cotadas que não sejam grupos.

Facultativo: - Contas consolidadas de grupos não cotados;  
 - Contas individuais da empresa-mãe e subsidiárias de grupos cotados e não cotados.

#### » 2º Nível - NCRF

Obrigatório: - Empresas dos sectores não financeiros que não tenham obrigação de usar as IFRS e não sejam PE (Pequenas Entidades) não sujeitas a Certificação Legal de Contas (CLC).

Facultativo: - Contas consolidadas de grupos não cotados;

- Contas individuais da empresa-mãe e de subsidiárias de grupos cotados e não cotados;
- Pequenas entidades não sujeitas a CLC.

### » 3º Nível – NCRF-PE

Este nível é de aplicação facultativa e destina-se a empresas que:

1. Não pertençam a grupos económicos;
2. Não estejam sujeitas a CLC por razões legais ou estatutárias;
3. Não ultrapassem dois dos três limites:
  - Volume de Negócios e outros rendimentos: € 1.000000,00
  - Total do Balanço: € 500.000,00
  - N.º médio de empregados: 20.

No entanto, com a publicação da Lei n.º 20/2010 de 23 de Agosto, estes limites foram alargados para os constantes do art. 262º do CSC, a saber:

- Volume de Negócios e outros rendimentos: € 3.000000,00
- Total do Balanço: € 1.500.000,00
- N.º médio de empregados: 50.

Quando o SNC for omissivo em alguma matéria, deve ser aplicado supletivamente:

- as NCRF e Normas Internacionais (NI);
- as IAS adoptadas ao abrigo do Regulamento n.º 1606/2002;
- as IAS/IFRS emitidas pelo IASB e respectivas Interpretações.

Após a publicação do SNC, na Lei n.º 35/2010 de 2 de Setembro, foi criado um regime especial simplificado das normas e informações contabilísticas a serem aplicadas exclusivamente às empresas consideradas como microentidades nesse diploma. Microentidades são aquelas empresas que não integram a consolidação, que não são sujeitas a CLC e que, à data do balanço, não ultrapassem dois dos três limites:

- Total de balanço: € 500.000,00;
- Volume negócios líquido: € 500.000,00;
- N.º médio de empregados: 5.

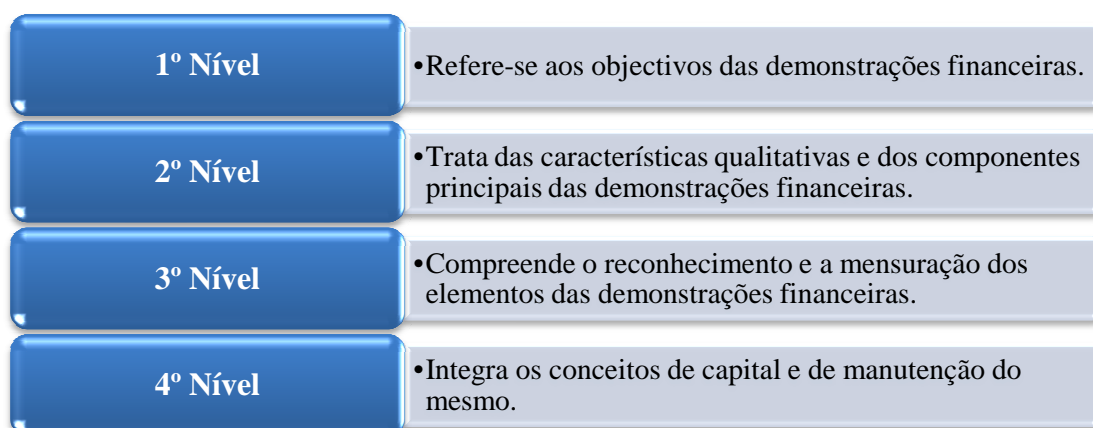
## 4. Estrutura Conceptual da Contabilidade – do Plano Oficial de Contabilidade ao Sistema de Normalização Contabilística

A Estrutura Conceptual é um documento autónomo do SNC publicado pelo Aviso n.º 15652/2009 do Diário da República n.º 173, Série II, de 7 de Setembro de 2009, que tem por base a EC do IASB.

Segundo Tua Pereda (1997)<sup>1</sup> a EC é “...uma interpretação da teoria geral da disciplina, mediante a qual se estabelecem, através de um itinerário lógico dedutivo, os fundamentos teóricos em que se apoia a informação financeira”. Em suma, pode dizer-se que é um agregar de várias noções fundamentais da contabilidade, e como tal torna-se um elemento basilar para qualquer sistema contabilístico.

Os primeiros esforços para estabelecer uma EC são atribuídos ao FASB com a publicação das *Statements of Financial Accounting Concepts (SFAC)* n.º 1, 2, 3, e 5 expressamente dirigidas às empresas. Grenha, C. e al. (2009) definem a EC como sendo um “...sistema de objectivos inter-relacionados e fundamentos que podem levar a normas consistentes”. A EC do IASB ou chamada *Framework* incorpora quatro níveis.

### Ilustração 4 - Níveis que compõem a Framework do International Accounting Standards Board



Fonte: *Conceptual Framework* do IASB<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Tua Pereda, Jorge, “Necessitamos un “Marco Conceptual”, *Estudios de Contabilidad y Auditoria en Homenaje a Don Carlos Cubillo Valverde*”, Ed. ICAC, Madrid, 1997 in Guimarães, J. F. Cunha., “A estrutura conceptual da contabilidade – do POC ao SNC”, Revista OTOC, n.º 91, 2007, pp. 45.

<sup>2</sup> Disponível em <<http://www.iasb.org/NR/rdonlyres/E29DA762-C0E1-40F8-BDD4-A0C6B5548B81/0/Framework.pdf>>, consultado a 26 de Setembro de 2010 (Tradução livre).

De uma forma geral, a EC do IASB estava prevista na antiga Estrutura Conceptual da Contabilidade (ECC), através do POC e das Directrizes Contabilísticas, como se pode confirmar pela Directriz Contabilística n.º 18/97 - Objectivos das Demonstrações Financeiras e Princípios Contabilísticos Geralmente Aceites.

Com efeito, esta directriz esclarece que os segundos e terceiros níveis estão previstos parcialmente no POC (Capítulos 2 a 8) e descreve o primeiro nível quanto aos objectivos das demonstrações financeiras e, relativamente ao terceiro nível, conceptualiza os princípios contabilísticos geralmente aceites<sup>3</sup>. Ou seja, a própria CNC reconheceu a necessidade de emitir uma directriz contabilística que incluísse uma perspectiva conceptual acerca da preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

Contudo, ficou por definir o quarto e último nível relativo aos conceitos de capital e de manutenção do mesmo.

Refira-se, ainda, que na antiga ECC faltavam outros elementos contidos na EC do IASB, como são os casos dos conceitos de activo, de passivo, de capital próprio, de proveitos e de custos.

Neste sentido, temos assistido de forma recorrente, ao longo dos últimos anos, à crítica de que o antigo sistema contabilístico nacional baseado no POC não integrava uma EC completa, uma vez que este elemento fundamental da contabilidade era de grande utilidade para os utentes da informação financeira.

Assim, importa referir que a EC que integra o SNC difere da até então utilizada no POC. Esta não é uma norma, nem define normas para qualquer mensuração particular ou divulgação.

De acordo com o parágrafo 3 da EC, este elemento fundamental “...*estabelece conceitos que estão subjacentes à preparação e apresentação das demonstrações financeiras para utentes externos, seja pelas entidades que preparam um conjunto*

---

<sup>3</sup> Disponível em <[http://www.otoc.pt/noticias\\_site/detalhes.php?id=339](http://www.otoc.pt/noticias_site/detalhes.php?id=339)>, consultado a 28/08/2010.

*completo de demonstrações financeiras, seja pelas pequenas entidades*”. Contudo esta EC, no seu parágrafo 5 trata:

- a) do objectivo das demonstrações financeiras;
- b) das características qualitativas que determinam a utilidade da informação contida nas demonstrações financeiras;
- c) da definição, reconhecimento e mensuração dos elementos a partir dos quais se constroem as demonstrações financeiras; e
- d) dos conceitos de capital e de manutenção de capital.

O parágrafo 2 da EC vem descrever a finalidade deste elemento fundamental:

- a) Ajudar os preparadores das demonstrações financeiras na aplicação das Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF) e no tratamento de tópicos que ainda tenham de constituir assunto de uma dessas Normas;
- b) Ajudar a formar opinião sobre a aderência das demonstrações financeiras às NCRF;
- c) Ajudar os utentes na interpretação da informação contida nas demonstrações financeiras preparadas; e
- d) Proporcionar aos que estejam interessados no trabalho da CNC informação acerca da sua abordagem à formulação das NCRF.

Ressalve-se que em caso de conflito entre esta EC e uma outra norma, prevalecem os requisitos dessa norma em detrimento dos da primeira.

Em suma, a EC é o principal elemento do SNC e, assim, documento essencial para todos os profissionais de contabilidade, sob pena de não se interpretar correctamente a teoria geral da contabilidade mediante a qual se estabelecem os fundamentos da informação financeira.

PARTE II  
Demonstrações Financeiras: Plano Oficial  
de Contabilidade vs Sistema de  
Normalização Contabilística

---

---



## 1. As Demonstrações Financeiras

A contabilidade tem por actividade o registo e relato sobre as interacções, os fluxos e os processos, quer gerados dentro da entidade, quer entre as várias entidades, desde que traduzidos numa mesma unidade monetária.

Segundo Grenha, C. *et al.*,

“A elaboração de Demonstrações Financeiras, é o acto de “proporcionar informação” sobre esses fluxos<sup>4</sup>, nomeadamente a “posição financeira”, através do Balanço, o “desempenho” através das Demonstrações dos Resultados, e “das alterações na posição financeira” através da Demonstração dos Fluxos de Caixa (2009: 247)”.

Neste seguimento, as Demonstrações Financeiras apresentam as seguintes finalidades:

- Proporcionar informação útil aos utilizadores;
- Avaliar a capacidade da empresa gerar dinheiro e equivalentes de dinheiro e da tempestividade e certeza da sua geração;
- Informar sobre os recursos económicos controlados pela empresa, estrutura financeira, liquidez e solvência.

No sentido de melhor satisfazer estes objectivos, as demonstrações financeiras proporcionam a seguinte informação sobre uma determinada entidade:

- Activos;
- Passivos;
- Capital Próprio;
- Rendimentos (réditos e ganhos);
- Gastos (gastos e perdas);
- Outras alterações no Capital Próprio; e
- Fluxos de Caixa.

Com a aprovação do SNC assiste-se a uma reforma no modo de agregar os dados (existe uma razoável alteração no modo de pensar essa agregação), mas mantém-se a criação de um código de contas regulamentado e automatizado face ao POC (Portaria n.º 1011/2009). Assim, com o SNC, poderão ser acrescentadas linhas de itens adicionais,

---

<sup>4</sup> Existem três tipos de fluxos: os financeiros (despesas e receitas), os económicos (gastos e rendimentos) e os monetários (pagamentos e recebimentos).

títulos e subtotais, aos modelos obrigatórios definidos no mesmo, quando tal for relevante para a melhor compreensão da entidade.

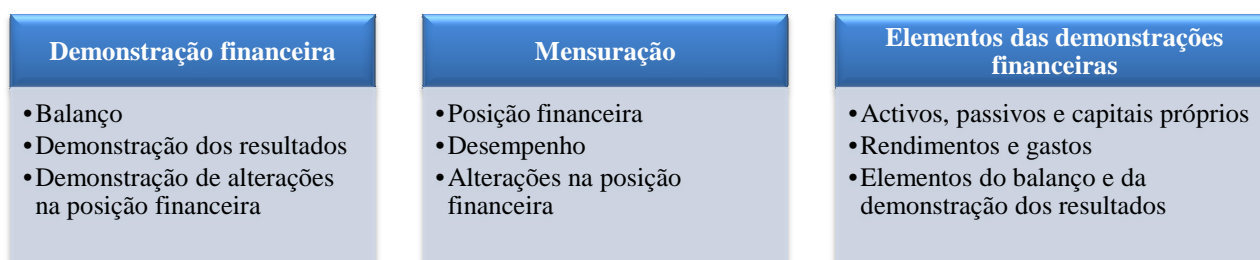
As demonstrações financeiras serão elaboradas segundo uma estrutura e conteúdo constante nas Normas Contabilísticas de Relato Financeiro 1 e 2 (NCRF 1 e NCRF 2).

Muito embora o conteúdo e a estrutura das demonstrações financeiras do SNC sejam substancialmente diferentes das adoptadas pelo POC como veremos adiante, é de realçar a importância dada ao anexo, como espaço privilegiado para uma informação detalhada da razão de ser dos valores constantes nas demonstrações financeiras. Tal importância advém do facto do SNC assentar mais em princípios do que em regras definidas. Assim, estamos perante uma norma de conduta que, poderá incorporar em si mesma, um certo grau de subjectividade, que carece por vezes de explicação pormenorizada.

A EC no parágrafo 47 vem estabelecer os elementos das demonstrações financeiras:

“As demonstrações financeiras retratam os efeitos financeiros das transacções e de outros acontecimentos ao agrupá-los em grandes classes de acordo com as suas características económicas. Estas grandes classes são constituídas pelos elementos das demonstrações financeiras. Os elementos directamente relacionados com a mensuração da posição financeira no balanço são os activos, os passivos e os capitais próprios. Os elementos directamente relacionados com a mensuração do desempenho na demonstração dos resultados são os rendimentos e os gastos. A demonstração de alterações na posição financeira reflecte geralmente elementos da demonstração dos resultados e as alterações de elementos do balanço; concordantemente, esta Estrutura Conceptual não identifica nenhuns elementos que sejam exclusivos daquela demonstração”.

#### Ilustração 5 - Mensuração e elementos das demonstrações financeiras



Fonte: J. F. Cunha Guimarães, “As demonstrações financeiras – Do POC ao SNC”, Revista da OTOC, n.º95, 2008, pp. 31.

Da análise da ilustração 5 retira-se que os activos, passivos e capitais próprios são elementos da posição financeira.

*“Activo é um recurso controlado pela entidade como resultado de acontecimentos passados e do qual se espera que fluam para a entidade benefícios económicos futuros”* (EC a) parágrafo 49). Entende-se por benefícios económicos futuros todos os recursos que contribuem, directa ou indirectamente, para o fluxo de caixa e de seus equivalentes da entidade. A noção de activo evoluiu, sendo que anteriormente se centrava no termo posse, passando a centrar-se no termo controlo, ampliando assim a esfera do que pode ser considerado activo, como por exemplo, as marcas, as patentes, os direitos legais (dívidas a receber se estas gerarem benefícios económicos futuros), regime de locação financeira, etc.

De acordo com a alínea b) do parágrafo 49 da EC, *“Passivo é uma obrigação presente da entidade proveniente de acontecimentos passados, da liquidação da qual se espera que resulte um exfluxo de recursos da entidade incorporando benefícios económicos”*. É condição essencial, para que possa ser considerado um passivo, que a entidade tenha uma obrigação presente (cuja origem já acontecerá) para fazer face a um compromisso futuro.

A diferença entre estes dois elementos é o capital próprio, isto é, estamos perante a equação fundamental da contabilidade. *“Capital próprio é o interesse residual nos activos da entidade depois de deduzir todos os seus passivos* (EC c) parágrafo 49)”

Os elementos que estão directamente relacionados com a mensuração do desempenho são: os rendimentos e os gastos.

*“Rendimentos são aumentos nos benefícios económicos durante o período contabilístico na forma de influxos ou aumentos de activos ou diminuições de passivos que resultem em aumentos no capital próprio, que não sejam os relacionados com as contribuições dos participantes no capital próprio”* (EC a) parágrafo 69). Esta descrição abrange as designações de réditos e de ganhos. Os réditos são rendimentos que decorrem da actividade principal da entidade e que resultam de aumentos de activos ou de diminuições de passivos, por exemplo, as vendas, honorários, dividendos, royalties e rendas. Já os ganhos são rendimentos que podem ou não provir da actividade principal da entidade. Estes não têm uma natureza diferente do rédito uma vez que representam aumentos no património líquido.

De acordo com a alínea b) do parágrafo 69 da EC, “*Gastos são diminuições nos benefícios económicos durante o período contabilístico na forma de exfluxos ou deprecimentos de activos ou na incorrência de passivos que resultem em diminuições do capital próprio, que não sejam as relacionadas com distribuições aos participantes no capital próprio*”. Tendo em conta a sua ligação ou não à actividade ordinária da entidade, esta definição engloba duas realidades:

- **Gastos** - decorrem da actividade principal da entidade e resultam de diminuições de activos ou de aumentos de passivos, por exemplo, custo das vendas, salários e depreciações.
- **Perdas** - podem ou não provir da actividade principal da entidade. Estes têm uma natureza igual aos gastos uma vez que representam diminuições no património líquido.

A demonstração de alterações na posição financeira espelha, por regra, elementos da demonstração dos resultados e as alterações de elementos do balanço. A revalorização ou reexpressão de activos e passivos dá origem a aumentos ou diminuições do capital próprio, isto é, estes ajustamentos contribuem para a alteração do valor de capital próprio satisfazendo desta forma as definições de rendimentos e de gastos. Todos estes ajustamentos ajudam o utente a ter uma visão mais alargada das alterações verificadas no capital próprio daquele exercício.

Segundo a EC, os pressupostos subjacentes à elaboração das demonstrações financeiras são dois:

- **Regime do acréscimo:** os efeitos das operações devem ser reconhecidos na altura em que ocorrem e não quando são pagos ou recebidos, ou seja, a contabilidade não é efectuada numa base de caixa, mas sim quando as transacções ocorrem. Assim, não só as operações passadas (já pagas ou recebidas) mas também as obrigações de pagar e os recursos que representam recebimentos no futuro devem ser consideradas na preparação das demonstrações financeiras.
- **Continuidade:** as demonstrações financeiras são normalmente preparadas no pressuposto de que a entidade irá prosseguir a sua actividade operacional, e nesse sentido, não tem necessidade, nem a intenção de liquidar ou reduzir

significativamente o nível das suas operações. Se tal necessidade se vier a verificar, as demonstrações financeiras devem reflectir e divulgar o regime utilizado na sua preparação.

Antes de passarmos para a análise específica de cada uma das demonstrações financeiras, é importante salientar alguns aspectos a ter em conta na elaboração de todas elas, e que não estavam explícitos no antigo plano de contabilidade:

- As demonstrações financeiras devem ser identificadas, de uma forma clara e que permita distingui-las de outra informação que conste dos documentos de prestações de contas. De acordo com o parágrafo 8 da NCRF 1, deve ser indicado:
  - “- nome da entidade que relata e qualquer alteração desde a data do balanço anterior;
  - se as Demonstrações Financeiras abrangem a entidade individual ou um grupo de entidades;
  - a data do balanço ou o período abrangido pelas Demonstrações Financeiras;
  - a moeda de apresentação;
  - o nível de arredondamento usado na apresentação das Demonstrações Financeiras”.
  
- Nas BADF, o princípio da não compensação de saldos ganha forma e clarifica que os activos e passivos, e os rendimentos e gastos, não devem ser compensados.

## 2. Conjunto completo de Demonstrações Financeiras

De acordo com o previsto no ponto 2.1.4 das BADF do SNC, que está em sintonia com o ponto 8 da IAS 1<sup>5</sup>, um conjunto completo de demonstrações financeiras<sup>6</sup> inclui:

- Balanço;
- Demonstração dos Resultados;
- Demonstração das Alterações no Capital Próprio;
- Demonstração de Fluxos de Caixa (método directo);
- Anexo em que se divulguem as bases de preparação e políticas contabilísticas adoptadas e outras divulgações.

A NCRF 1 trata de quase todo o conjunto completo de demonstrações, reservando apenas o desenvolvimento da Demonstração de Fluxos de Caixa para a NCRF 2. A expressão “conjunto completo” conjectura que as demonstrações financeiras não devem ser analisadas e interpretadas individualmente mas sim no seu todo, com a finalidade de se obter uma leitura mais ampla e completa do relato financeiro da entidade, funcionando assim como suporte da tomada de decisões pelos *stakeholders* das demonstrações financeiras.

Já no anterior modelo nacional de normalização contabilística se impunha que as demonstrações financeiras deveriam apresentar uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira e do resultado das operações da empresa. Este novo modelo decidiu manter essa imposição, conforme vem explícito no ponto 2.1.6 do anexo ao Decreto Lei n.º 158/2009 de 13 de Julho:

“Na generalidade das circunstâncias, uma apresentação apropriada é conseguida pela conformidade com as NCRF aplicáveis. Uma apresentação apropriada também exige que uma entidade:

---

<sup>5</sup> De acordo com a versão do Regulamento (CE) n.º1126/2008, da Comissão, de 3 de Novembro de 2008, publicado no Jornal Oficial da União Europeia L320, de 29 de Novembro de 2008.

<sup>6</sup> A Portaria n.º 986/2009, de 7 de Setembro e o Aviso n.º 15652/2009, de 7 de Setembro também vêm estabelecer quais os elementos que compõem um conjunto completo de demonstrações financeiras.

- a) Seleccione e adopte políticas contabilísticas de acordo com a NCRF aplicável;
- b) Apresente a informação, incluindo as políticas contabilísticas, de uma forma que proporcione a disponibilização de informação relevante, fiável, comparável e compreensível;
- c) Proporcione divulgações adicionais quando o cumprimento dos requisitos específicos contidos nas NCRF possa ser insuficiente para permitir a sua compreensão pelos utentes”.

Comparativamente com o POC, podemos salientar que não existem alterações substanciais nas demonstrações financeiras ditas obrigatórias, sendo apenas introduzida a Demonstração das Alterações no Capital Próprio.

Todas as entidades sujeitas ao SNC são obrigadas a apresentar um conjunto completo de demonstrações financeiras. Apesar de não explícito no conjunto completo divulgado anteriormente, a Demonstração dos Resultados por Naturezas assume um carácter obrigatório. Contudo, pode ser apresentada adicionalmente a Demonstração dos Resultados por Funções.

Todavia, para as entidades que adoptem as NCRF-PE ou o Regime Especial Simplificado, os modelos acima apresentados são menos desenvolvidos e são dispensadas as Demonstrações das Alterações no Capital Próprio e dos Fluxos de Caixa.

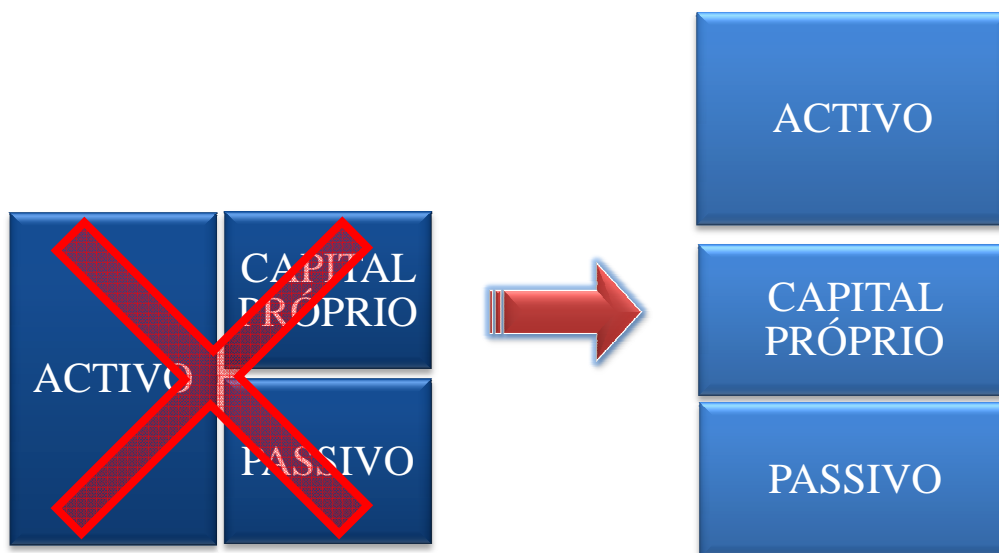
## ***2.1. Norma Contabilística e de Relato Financeiro***

### ***2.1.1. Balanço***

De acordo com Borges, A. *et al.*, “*O Balanço é um quadro alfanumérico que contém informação reportada a determinada data, acerca dos recursos que a entidade utiliza e da forma como estão a ser financiados pelos titulares da entidade e por terceiros*” (2007a: 29).

Em relação a esta demonstração financeira, o SNC veio introduzir algumas alterações das quais se destaca a adopção pelo modelo vertical, ou seja, o Capital Próprio e Passivo deixam de estar à direita do Activo, e passam para baixo deste.

**Ilustração 6 - Modelo Horizontal VS Modelo Vertical**



Fonte: Elaboração Própria

É assumido um formato único, que servirá de modelo para o relato financeiro quer para as contas individuais, quer para as contas consolidadas.

Este modelo apresenta um conteúdo mínimo, podendo ser adicionadas rubricas em função dos conceitos de materialidade e de agregação. Contrariamente, também se podem remover as linhas que não apresentem valores, de forma a beneficiar a leitura aos utentes das demonstrações financeiras e optimização do espaço.

**Ilustração 7 - Composição do Balanço**



Fonte: Elaboração Própria

É igualmente importante prestar atenção ao que vem definido em cada NCRF relativamente às subclassificações, por exemplo, os itens do activo fixo tangível são

desagregados em classes de acordo com a NCRF 7 – Activos Fixos Tangíveis; as contas a receber são desagregadas em contas a receber de clientes comerciais, conta a receber de partes relacionadas, pré-pagamentos e outras; os inventários são subclassificados, de acordo com a NCRF 18 – Inventários.

Outra alteração importante face ao antigo modelo é a remoção das colunas do Activo Bruto e das Amortizações e Ajustamentos, isto é, passa apenas a existir a coluna relativa aos valores líquidos do Activo.

**Ilustração 8 - Balanço: Plano Oficial de Contabilidade**

Código das contas		Activo Imobilizado: Imobilizações incorpóreas:	Exercícios			
CEE (a)	POC		N		N-1	
			AB	AA	AL	AL
C						
I						

Fonte: [www.cnc.min-financas.pt/POC/6\\_balanco.PDF](http://www.cnc.min-financas.pt/POC/6_balanco.PDF), disponível em 17 de Fevereiro de 2010

**Ilustração 9 - Balanço: Sistema de Normalização Contabilística**

Entidade: .....

BALANÇO (INDIVIDUAL ou CONSOLIDADO) EM XX DE YYYYYY DE 200N UNIDADE MONETARIA (1)

RUBRICAS	NOTAS	DATAS	
		31 XXX N	31 XXX N-1
ACTIVO			
Activo não corrente			
Activos fixos tangíveis			

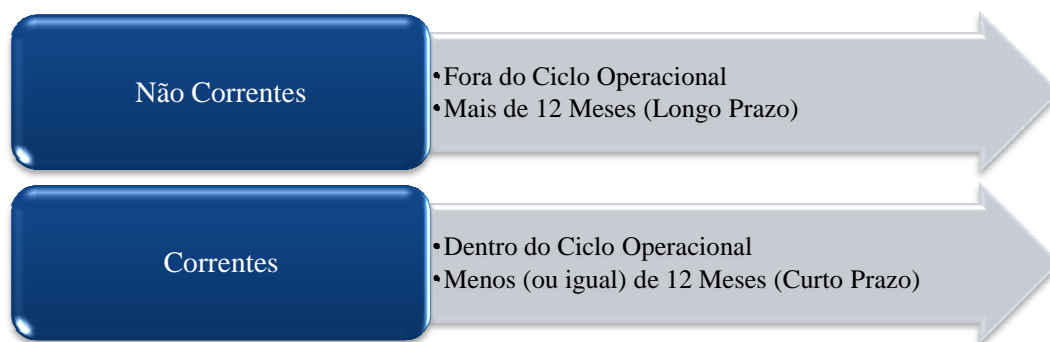
Fonte: Portaria n.º 986/2009 de 7 de Setembro

Da análise das ilustrações 8 e 9 apresentadas, verifica-se que o modelo introduzido pelo SNC excluiu as colunas relativas ao código das contas e acrescenta uma coluna denominada de “Notas” que se destina à referência cruzada para o anexo.

Este novo modelo trouxe algumas alterações no que respeita à forma de organizar as rubricas, isto é, as entidades passam a apresentar os Activos e Passivos, separados entre correntes e não correntes, conforme o definido nos parágrafos 10 a 13 da NCRF 1 – Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras. A diferença entre correntes e não correntes, prende-se com a definição de ciclo operacional.

Segundo Grenha, C. *et al.*, o ciclo operacional é “...o tempo entre a aquisição de activos para processamento e sua realização em caixa ou seus equivalentes” (2009: 261).

#### Ilustração 10 - Activos/Passivos: Não Correntes e Correntes



Fonte: Elaboração Própria

Para um activo ser classificado como corrente tem de satisfazer qualquer um dos seguintes critérios:

- Espera-se que seja realizado, ou pretende-se que seja vendido ou consumido, no decurso normal do ciclo operacional da entidade;
- Esteja detido essencialmente para a finalidade de ser negociado;
- Espera-se que seja realizado num período até doze meses após a data do balanço; ou
- É caixa ou equivalente de caixa, a menos que lhe seja limitada a troca ou uso para liquidar um passivo durante pelo menos doze meses após a data do balanço.

NCRF 1 parágrafo 14

Por conseguinte, todos os activos que não cumpram um destes critérios serão classificados como não correntes. Relativamente aos passivos, estes serão classificados de correntes se satisfizerem qualquer um dos seguintes critérios:

- Se espere que seja liquidado durante o ciclo operacional normal da entidade;
- Esteja detido essencialmente para a finalidade de ser negociado;
- Deva ser liquidado num período até doze meses após a data do balanço; ou
- A entidade não tenha um direito incondicional de diferir a liquidação do passivo durante pelo menos doze meses após a data do balanço.

NCRF 1 parágrafo 17

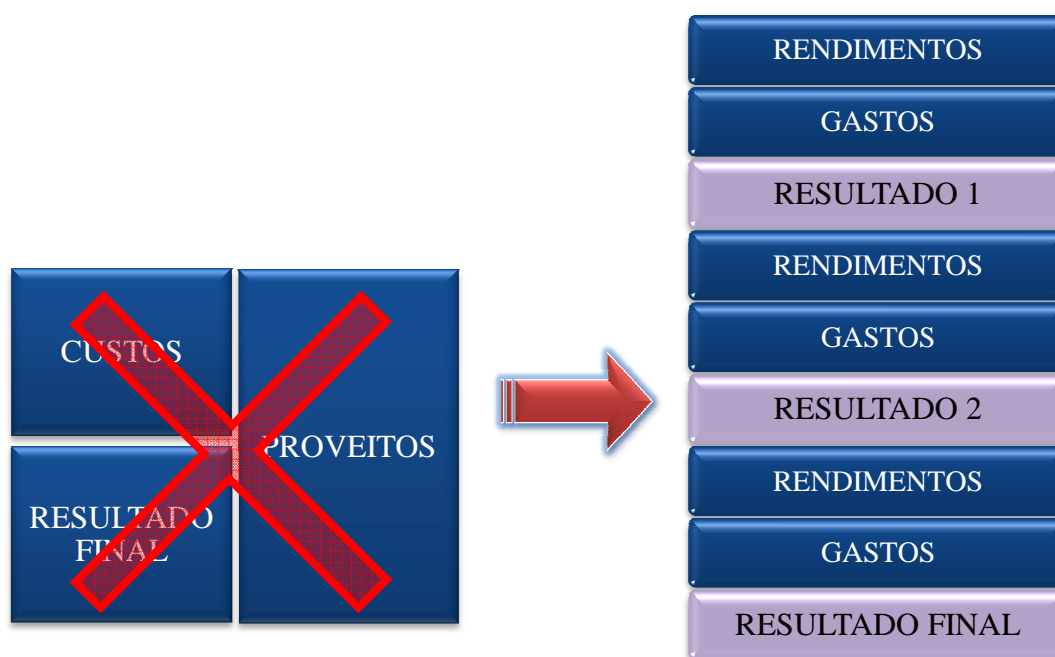
Consequentemente, todos os passivos que não cumpram um destes critérios serão classificados como não correntes.

### 2.1.2. Demonstração dos Resultados

Para Borges, A. *et al.*, “A Demonstração dos Resultados é um quadro alfanumérico que contém informação reportada a um determinado intervalo de tempo, isto é, a um período de tempo que medeia entre as datas do Balanço” (2007a: 39).

Tal como aconteceu no Balanço, também se adoptou para este modelo um formato vertical (interligado), ou seja, em vez dos Gastos se encontrarem à esquerda num membro e os Rendimentos noutra, os Gastos vão passar agora a estar situados por debaixo dos Rendimentos. Nesta conformidade, o modelo vai apresentar linhas de resultados intercalares, eliminando o resumo dos resultados que integrava o anterior modelo.

**Ilustração 11 - Modelo Horizontal VS Modelo Vertical**



**Fonte:** Elaboração Própria

É assumido um formato único, que servirá de modelo para o relato financeiro quer para as contas individuais, quer para as contas consolidadas.

Este modelo apresenta igualmente um conteúdo mínimo, podendo ser adicionadas rubricas em função dos conceitos de materialidade e de agregação. Seguindo a mesma

prática que o Balanço, as linhas que não apresentem valores podem ser removidas, beneficiando-se a leitura e otimização do espaço.

Relativamente às subclassificações, sempre que se entendam apresentá-las deveremos ter em atenção o constante em cada uma das NCRF.

### Ilustração 12 - Demonstração dos Resultados por Naturezas: Plano Oficial de Contabilidade

Código das contas			Exercícios	
CEE (1)	POC		N	N-1
A		<b>Custos e perdas</b>		
2.a)	61	Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas:		
B		<b>Proveitos e ganhos</b>		
1	71	Vendas:		
		Mercadorias	x	x
		Produtos	x	x
<b>Resumo:</b>				
Resultados operacionais: (B) — (A) =			x	x
Resultados financeiros: (D — B) — (C — A) =			x	x
Resultados correntes: (D) — (C) =			x	x
Resultados antes de impostos: (F) — (E) =			x	x
Resultado líquido do exercício: (F) — (G) =			x	x

Fonte: www.cnc.min-financas.pt/POC/7\_drn.PDF, disponível em 19 de Fevereiro de 2010

### Ilustração 13 - Demonstração dos Resultados por Naturezas: Sistema de Normalização Contabilística

Entidade: .....		NOTAS	UNIDADE MONETÁRIA (1)	
DEMONSTRAÇÃO (INDIVIDUAL/CONSOLIDADA) DOS RESULTADOS POR NATUREZAS			PERÍODOS	
PERÍODO FINDO EM XX DE YYYYYY DE 200N			N	N-1
<b>RENDIMENTOS E GASTOS</b>				
Vendas e serviços prestados			+	+
Subsídios à exploração			+	+
Ganhos/perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos			+ / -	+ / -
Variação nos inventários da produção			+ / -	+ / -

Fonte: Portaria n° 986/2009 de 7 de Setembro

Da análise das ilustrações 12 e 13 apresentadas verifica-se igualmente que o modelo introduzido pelo SNC excluiu as colunas relativas ao código das contas e acrescenta uma coluna denominada de “Notas”, que se destina à referência cruzada para o anexo.

Este novo modelo de Demonstração dos Resultados por Naturezas introduzido pelo SNC, disponibiliza os seguintes resultados, enumerados pela ordem que aparecem no modelo:

- Resultados antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos (EBITDA);
- Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos – EBIT);
- Resultado antes de impostos (RAI);
- Resultado líquido do período (RLP).

Estes são conceitos que não estamos muito familiarizados, mas que permitem perceber a evolução do cash-flow operacional até ao cash-flow líquido antes de distribuição de dividendos.

Como foi referido anteriormente, pode ser apresentado adicionalmente a Demonstração dos Resultados por Funções.

#### Ilustração 14 - Demonstração dos Resultados por Funções: Plano Oficial de Contabilidade

	Exercícios	
	N	N-1
Vendas e prestações de serviços	x	X
Custos das vendas e das prestações de serviços	- x	- X
<b>Resultados brutos</b>	<b>= x</b>	<b>= X</b>

Fonte: [www.cnc.min-financas.pt/POC/POContabilidade.pdf](http://www.cnc.min-financas.pt/POC/POContabilidade.pdf), disponível em 19 de Fevereiro de 2010

#### Ilustração 15 - Demonstração dos Resultados por Funções: Sistema de Normalização Contabilística

Entidade: .....		UNIDADE MONETÁRIA (1)	
DEMONSTRAÇÃO (INDIVIDUAL/CONSOLIDADA) DOS RESULTADOS POR FUNÇÕES			
PERÍODO FINDO EM XX DE YYYYYY DE 200N			
RUBRICAS	NOTAS	PERÍODOS	
		N	N-1
Vendas e serviços prestados		+	+
Custo das vendas e dos serviços prestados		-	-
<b>Resultado bruto</b>		<b>=</b>	<b>=</b>

Fonte: Portaria n.º 986/2009 de 7 de Setembro

Analisando as ilustrações 14 e 15, conclui-se que o SNC não trouxe grandes alterações a este modelo, ou seja, introduziu apenas uma coluna para as notas. Este modelo é

considerado por muitos como a demonstração dos resultados que proporciona informação mais relevante aos utentes. Contudo, salientamos a possibilidade de existir alguma arbitrariedade na classificação dos fluxos a considerar pelas diferentes rubricas desta peça contabilística devido a alguma ponderação por parte do preparador da informação financeira.

### ***2.1.3. Demonstração das Alterações no Capital Próprio***

Este novo modelo é uma inovação introduzida pelo novo sistema contabilístico. Foi criado com o objectivo de reflectir todas as modificações no Capital Próprio entre dois períodos contabilísticos, isto é, explicar as alterações ocorridas na expressão monetária e na composição do Capital Próprio.

É um quadro de dupla entrada onde as linhas são discriminadas em função das razões que originaram as alterações no capital próprio e nas colunas se listam os itens do capital próprio constantes do balanço.

Segundo Grenha, C. *et al.* (2009: 272), as variações no Capital Próprio podem ter três possíveis origens:

- As que resultam das transacções com detentores de Capital Próprio, na sua figura e capacidade de detentores;
- O resultado líquido que representa a diferença entre rendimentos e gastos em cada período, ou seja, a gerada pelas actividades da entidade;
- Todas as alterações que são geradas pelas actividades da entidade mas que não transitam pela Demonstração dos Resultados.

O modelo vem introduzir um novo conceito: o de resultado integral (total ou extensivo), “...que resulta da agregação directa do resultado líquido do período com todas as variações ocorridas em capitais próprios não directamente relacionadas com os detentores de capital, agindo enquanto tal” (NCRF 1 parágrafo 41).

## Ilustração 16 - Demonstração das alterações no capital próprio

Entidade: .....  
 DEMONSTRAÇÃO (INDIVIDUAL/CONSOLIDADA) DAS ALTERAÇÕES NO CAPITAL PRÓPRIO NO PERÍODO N-1

DESCRIÇÃO	Notas	Capital Próprio			
		Capital realizado	Acções (quotas) próprias	Outros instrumentos de capital próprio	Prémios de emissão
POSIÇÃO NO INÍCIO DO PERÍODO N-1	1				
<b>ALTERAÇÕES NO PERÍODO</b>					
Primeira adopção de novo referencial contabilístico					
Alterações de políticas contabilísticas					
Diferenças de conversão de demonstrações financeiras					
Realização do excedente de revalorização de activos fixos tangíveis e intangíveis					
Excedentes de revalorização de activos fixos tangíveis e intangíveis e respectivas variações					
Ajustamentos por impostos diferidos					
Outras alterações reconhecidas no capital próprio					
	2				
<b>RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO</b>	3				
<b>RESULTADO INTEGRAL</b>	4=2+3				
<b>OPERAÇÕES COM DETENTORES DE CAPITAL NO PERÍODO</b>					
Realizações de capital					
Realizações de prémios de emissão					
Distribuições					
Entradas para cobertura de perdas					
Outras operações					
	5				
<b>POSIÇÃO NO FIM DO PERÍODO N-1</b>	<b>6=1+2+3+5</b>				

Fonte: Portaria nº 986/2009 de 7 de Setembro

À semelhança dos outros modelos, as linhas que não apresentem valores podem ser removidas, beneficiando-se a leitura e optimização do espaço.

Este modelo é importante na medida em que aumenta a informação disponível para a tomada de decisão dos *stakeholders* das demonstrações financeiras devido a uma melhor explanação dos movimentos ocorridos no capital próprio.

### 2.1.4. Demonstração de Fluxos de Caixa

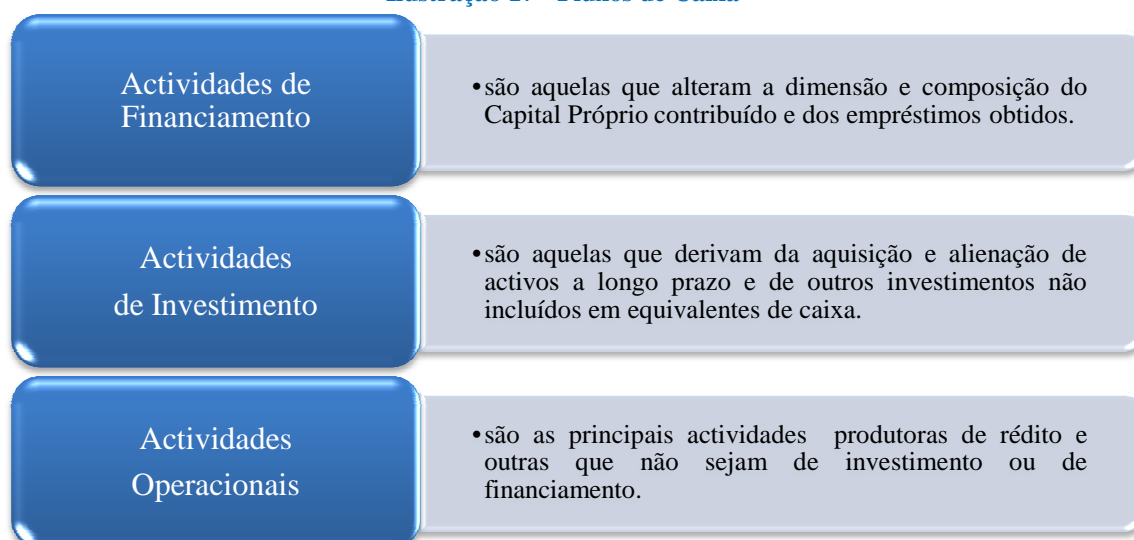
A Demonstração de Fluxos de Caixa é uma parte integrante das Demonstrações Financeiras, sendo mesmo considerada a parte de maior importância, uma vez que:

- Permite a comparabilidade entre empresas;
- Está imune à contabilidade criativa;
- Permite avaliar a capacidade da empresa continuar em actividade.

Este modelo vem regulado na NCRF 2 – Demonstração de Fluxos de Caixa, e tem por finalidade “...exigir informação acerca das alterações históricas de caixa e seus equivalentes de uma entidade por meio de uma demonstração de fluxos de caixa que classifique os fluxos de caixa durante o período em operacionais, de investimento e de financiamento” (NCRF 2 parágrafo 1).

A NCRF 2 teve por base a Norma Internacional de Contabilidade IAS 7 – Demonstrações de Fluxos de Caixa, adoptada pelo Regulamento (CE) n.º 1725/2003 da Comissão, de 21 de Setembro, com as alterações do Regulamento (CE) n.º 2238/2004 da Comissão, de 29 de Dezembro.

**Ilustração 17 - Fluxos de Caixa**



Fonte: NCRF 2 – Demonstração de Fluxos de Caixa

Este modelo assume uma grande importância pois permite ao utente da informação financeira obter informação relativa à forma como os recursos financeiros fluíram na entidade de relato naquele período.

A grande alteração introduzida pelo SNC relativamente a este modelo, é a obrigação de apresentar os fluxos de caixa provenientes de actividades operacionais pelo método directo. No anterior plano contabilístico era possível relatar o fluxo das actividades operacionais pelo método directo ou indirecto.



Referência  
Cruzada

### **2.1.5. Anexo**

Esta demonstração financeira não é propriamente uma novidade uma vez que apresenta-se com o mesmo espírito da contida no POC, apesar de ostentar novas notas e uma nova estrutura e sequência das mesmas.

A grande inovação desta demonstração reside na organização e facilidade de obtenção de informação específica que justifique e ajude na compreensão de qualquer valor que conste do balanço, demonstração dos resultados, demonstração das alterações no capital próprio e demonstração de fluxos de caixa. Isto torna-se possível, uma vez que são apresentadas nas respectivas faces das demonstrações ora referidas, no alinhamento de cada item, o número da nota do anexo.

O anexo não constitui um formulário, apenas reúne um conjunto de divulgações exigidas pelas NCRF. Neste sentido, cada entidade poderá conceber a sua própria sucessão numérica, em harmonia com as divulgações que deva realizar, sendo que as notas 1 a 4 serão sempre explicitadas e ficam reservadas para os seguintes assuntos:

1. Identificação da entidade;
2. Referencial contabilístico de preparação das Demonstrações Financeiras;
3. Principais políticas contabilísticas;
4. Fluxos de caixa.

A Portaria n.º 986/2009 de 7 de Setembro, apresenta o modelo obrigatório de anexo. Contudo, pode ser acrescentado ao mesmo qualquer outra divulgação que se entenda ser necessária para melhor compreensão por parte dos utentes das Demonstrações Financeiras.

Em suma, segundo o parágrafo 43 da NCRF 1, o anexo deve:

- a) Apresentar informação acerca das bases de preparação das demonstrações financeiras e das políticas contabilísticas usadas;
- b) Divulgar a informação exigida pelas NCRF que não seja apresentada na face do balanço, na demonstração dos resultados, na demonstração das alterações no capital próprio ou na demonstração de fluxos de caixa;
- c) Proporcionar informação adicional que não seja apresentada na face do balanço, na demonstração dos resultados, na demonstração das alterações no capital próprio ou na demonstração de fluxos de caixa, mas que seja relevante para uma melhor compreensão de qualquer uma delas.

O anexo é o complemento à informação constante do balanço preconizado pelo SNC (redução da densidade de informação), proporcionando ao utente todos os esclarecimentos de que necessitará para poder fazer um juízo, enquadrado pela observância das características qualitativas e suas limitações.

## ***2.2. Norma Contabilística e de Relato Financeiro – Pequenas Entidades***

O Decreto Lei n.º 158/2009 de 13 de Julho, introduziu também uma Norma Contabilística e de Relato Financeiro direccionada para as pequenas entidades, NCRF-PE, no sentido de lhes proporcionar competitividade face às congéneres de outros países, ou seja, simplificar as obrigações fiscais das pequenas entidades.

De acordo com o Decreto Lei acima indicado são consideradas Pequenas Entidades todas aquelas que:

- Não pertençam a grupos económicos;
- Não estejam sujeitas a CLC por razões Legais ou Estatutárias;
- Não ultrapassem dois dos três limites:
  - Total do Balanço: € 500.000,00
  - Total de Venda Líquidas e outros Rendimentos: € 1.000.000,00
  - Número de trabalhadores empregados em média durante o exercício: 20.

No entanto, o conceito de pequenas entidades foi revisto e alargado pela Lei n.º 20/2010 de 23 de Agosto.

Assim, consideram-se como tal, as entidades que não ultrapassem dois dos três limites seguintes, salvo quando por razões legais ou estatutárias tenham as suas demonstrações financeiras sujeitas a CLC:

- Total do Balanço: € 1.500.000,00
- Total de Venda Líquidas e outros Rendimentos: € 3.000.000,00
- Número de trabalhadores empregados em média durante o exercício: 50.

O referido decreto lei prevê que estes limites sejam aplicados da seguinte forma:

- Entidades existentes a 31/12/2008: os limites reportam-se às demonstrações financeiras do exercício de 2008, produzindo efeito a partir de 2010;
- Entidades constituídas em 2009: os limites reportam-se às previsões para 2009, produzindo efeito a partir de 2010:

- Entidades constituídas após 2009: os limites reportam-se às previsões para o ano da constituição, produzindo efeitos imediatos.

*“A NCRF-PE condensa os principais aspectos de reconhecimento, mensuração, e divulgação extraídos das NCRF, tidos como requisitos mínimos aplicáveis às referidas entidades”.*

Decreto-Lei n.º 158/2009 de 13 de Julho, parágrafo 6.2

---

Como referido anteriormente, as entidades abrangidas pelas NCRF-PE, são apenas obrigadas a apresentar os seguintes modelos reduzidos<sup>7</sup> de Demonstrações Financeiras:

- Balanço;
- Demonstração dos Resultados;
- Anexo em que se divulguem as bases de preparação e políticas contabilísticas adoptadas e outras divulgações.

A aplicação da NCRF-PE tem carácter voluntário, pelo que as entidades que nos termos do Decreto Lei n.º 158/2009 são consideradas como pequenas entidades, têm opção de poderem aplicar as NCRF.

---

<sup>7</sup> Os modelos reduzidos de demonstrações financeiras foram aprovados pela portaria n.º 986/2009, de 7 de Setembro.

### **2.3. Microentidades**

A Lei n.º 35/2010 de 2 de Setembro, veio instituir um regime especial simplificado das normas e informações contabilísticas em vigor aplicáveis às designadas microentidades.

Microentidades são aquelas empresas que não integram a consolidação, que não são sujeitas a CLC e que, à data do balanço, não ultrapassem dois dos três limites:

- Total de balanço: € 500.000,00;
- Volume negócios líquido: € 500.000,00;
- N.º médio de empregados: 5.

De acordo com o artigo 3.º desta Lei, estas empresas ficam dispensadas:

- da aplicação das normas contabilísticas previstas no Decreto Lei n.º 158/2009 de 13 de Julho, devendo passar a adoptar normas contabilísticas simplificadas que serão objecto de regulamentação;
- da entrega dos anexos L, M e Q da informação empresarial simplificada (IES), criada pelo Decreto Lei n.º 8/2007 de 17 de Janeiro.

Contudo a aplicação prevista na Lei n.º 35/2010 de 2 de Setembro tem limites que vêm expressos no seu artigo 4.º:

- 1 - Se, à data do balanço, uma empresa ultrapassar dois dos três limites enunciados no artigo 2.º, em dois exercícios consecutivos, deixa de poder beneficiar da dispensa referida no artigo 3.º;
- 2 - Se, à data do balanço, uma empresa deixar de ultrapassar dois dos três limites previstos no artigo 2.º, em dois exercícios consecutivos, pode beneficiar da dispensa referida no artigo 3.º.

As Microentidades têm a opção de adoptar as normas contabilísticas previstas no Decreto Lei n.º 158/2009 de 13 de Julho, devendo exercê-la através da entrega da declaração rendimentos - Modelo 22.

A portaria n.º 104/2011 de 14 de Março, vem impôr a obrigatoriedade às microentidades de entrega dos seguintes modelos reduzidos:

- Balanço;
- Demonstração dos Resultados por Naturezas;

➤ Anexo.

Este regime simplificado é ainda mais simples e menos exigente que o regime das pequenas entidades, não permitindo a aplicação do justo valor, remetendo para o custo histórico.

Desta forma importa salientar algumas diferenças significativas entre as microentidades e o SNC<sup>8</sup>:

- Não está prevista a aplicação supletiva de outras normas, tais como o SNC ou as Normais Internacionais de Contabilidade;
- No caso de activos fixos tangíveis e intangíveis não permite a revalorização;
- Os custos dos empréstimos obtidos devem ser sempre reconhecidos como gastos contrariando o que permite o SNC (serem acrescidos aos valores dos activos);
- Os activos biológicos consumíveis e os produtos agrícolas são reconhecidos como inventários e tratados como tal, pelo que não se aplica o justo valor;
- Os activos biológicos de produção são tratados como activos fixos tangíveis;
- Não prevê a aplicação do custo amortizado no redito nem nas rubricas de activos e passivos financeiros;
- Só se apuram impostos correntes, não se aplicam impostos diferidos;
- Não se aplicam as imparidades de acordo com a NCRF 12 do SNC, as normas prevêm as situações de aplicação de imparidades e a sua forma de mensuração;
- Não se aplica o método de equivalência patrimonial nas participações;
- Não se aplicam os conceitos de propriedade de investimento, pelo que os investimentos em imóveis são tratados como activos fixos tangíveis.

---

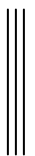
<sup>8</sup> Disponível em <<http://www.otoc.pt/fotos/editor2/SNC%20-%20as%20microentidades.pdf>>, consultado a 31/07/2011.

PARTE III  
Informação Financeira

---

---

---



## 1. A evolução do conceito

Ao longo da evolução humana, tem-se assistido a uma grande preocupação na forma como são realizados os registos contabilísticos, afirmando alguns estudiosos que foi até a necessidade de registos da actividade económica que estimulou a escrita e não o inverso. Com a Revolução Industrial os registos contabilísticos começaram a obter uma forma organizada e sistemática permitindo a análise dos factos.

Inicialmente, a função da contabilidade era evidenciar o seu património enquanto garante do cumprimento das suas obrigações (perspectiva passada e presente) e mostrar ao proprietário da entidade a sua situação face a terceiros. Neste sentido a informação financeira era estritamente legalista e centrava-se na divulgação de dados sobre bens, direitos e obrigações que constituíam garantias de terceiros, ou seja, este modelo não reflectia a realidade da entidade.

Com a 1ª Guerra Mundial a conjuntura económica mostrou uma grande fragilidade que se reflectiu na contabilidade. Assim impôs-se a criação de um novo conceito de informação financeira tendo por base o funcionamento das modernas economias de mercado de forma a permitir a interacção destas economias com a contabilidade. Neste sentido a informação financeira produzida vai variando de acordo com as necessidades dos utilizadores da mesma, segundo com Tua Pereda (1985:191) “*assumindo que a sua principal função é o apoio informativo à tomada de decisões*”.

Contudo, este conceito levanta sérias dificuldades em assegurar a neutralidade e imparcialidade da informação financeira uma vez que os interesses de uns utilizadores podem não ser os de outros.

Até ao início do século XX a informação contabilística produzida pelas entidades destinava-se exclusivamente aos seus proprietários, sendo que o controlo do património e gestão dos negócios passava pelo simples registo contabilístico dos movimentos. Esta informação não era divulgada a terceiros uma vez que a mesma tinha carácter privado.

Com a 2ª Guerra Mundial, e em face da necessidade de recuperação e de utilização eficiente dos fundos injectados pela UE para a recuperação europeia, este conceito alterou-se, deixando a informação de estar centrada nos utilizadores internos das organizações para estar centrada nos utilizadores externos às mesmas.

Todavia, atendendo ao fenómeno da globalização, as demonstrações financeiras carecem de uniformidade de critérios e valometrias, de forma a que a informação nelas contida seja compreendida e usada por todos os seus utilizadores da mesma forma e com os mesmos resultados.

No sentido de harmonizar as regulamentações, normas e procedimentos relacionados com a preparação e apresentação das demonstrações financeiras, a Comissão Internacional de Normas Contabilísticas (IASC) publicou a EC para a preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

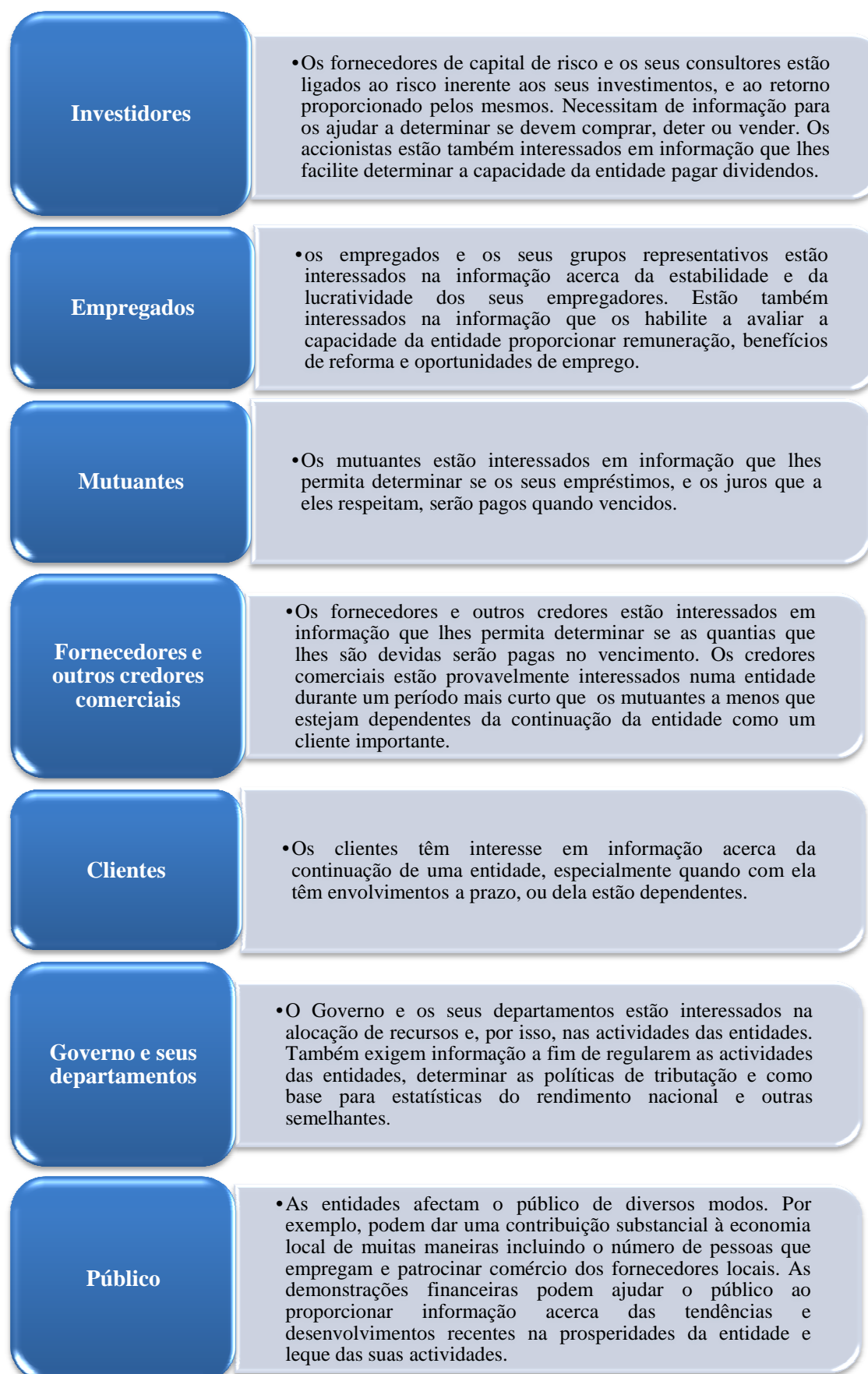
De acordo com o parágrafo 1 da EC as demonstrações financeiras são “*preparadas com o propósito de proporcionar informação que seja útil na tomada de decisões económicas*” e “*devem responder às necessidades comuns da maior parte dos utentes*”.

## **2. Os Utentes**

A EC no parágrafo 9 descreve os utentes da informação financeira. Esta selecção teve por base a necessidade de informação que os utentes têm para poderem tomar decisões económicas, como sendo:

- Decidir quando comprar, deter ou vender um investimento em capital próprio;
- Avaliar o zelo ou a responsabilidade do órgão de gestão;
- Avaliar a capacidade da entidade pagar e proporcionar outros benefícios aos seus empregados;
- Avaliar a segurança das quantias emprestadas à entidade;
- Determinar as políticas fiscais;
- Determinar os lucros e dividendos distribuíveis;
- Preparar e usar as estatísticas sobre o rendimento nacional; ou
- Regular as actividades das entidades.

## Ilustração 18 - Utentes da Informação Financeira



Fonte: Aviso n.º 15652/2009 de 7 de Setembro

Salientamos que se as necessidades dos investidores forem satisfeitas, então todos os outros utentes das demonstrações financeiras serão satisfeitos.

Pode-se aplicar esta EC às demonstrações financeiras que forem preparadas anualmente para finalidades gerais, quer individuais quer consolidadas, atendendo às necessidades comuns de informação de um vasto leque de utentes. O parágrafo 10 desta mesma EC realça o seguinte: “*Se bem que nem todas as necessidades de informação destes utentes possam ser supridas pelas demonstrações financeiras, há necessidades que são comuns a todos os utentes*”.

Apesar de não ter sido igualmente referenciado como interessado pela informação financeira pelo facto de se encontrar numa posição privilegiada, a EC realça, no parágrafo 11, a responsabilidade primária do órgão de gestão na preparação e apresentação das suas demonstrações financeiras, continuando a existir a figura de preparador destes documentos e conhecedor do modelo contabilístico.

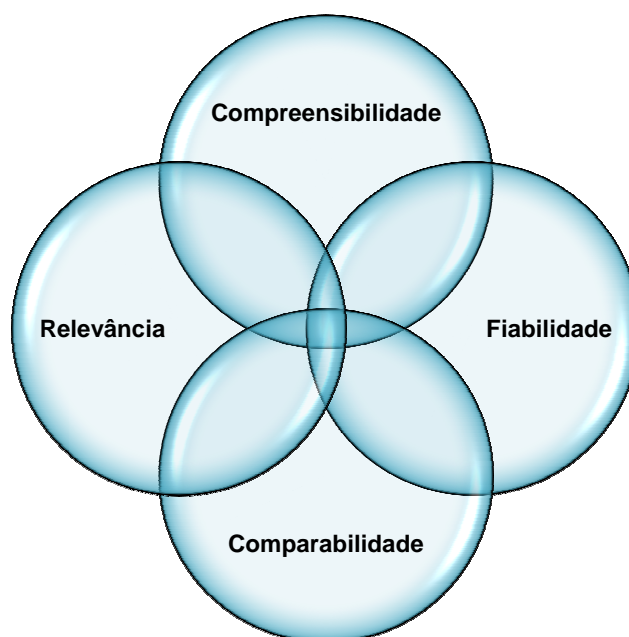
A grande diferença entre os utentes referenciados acima e o órgão de gestão reside no facto deste último ter acesso a informação adicional de gestão e financeira que o ajuda a assumir as suas responsabilidades de planeamento, tomada de decisões e controlo. Como é óbvio o relato de tal informação não se enquadra no âmbito da EC, contudo, no seu parágrafo 11 “*...as demonstrações financeiras publicadas são baseadas na informação usada pelo órgão de gestão acerca da posição financeira, desempenho e alterações na posição financeira*”.

Assim, as demonstrações financeiras devem proporcionar informação sobre posição financeira, desempenho e alterações na posição financeira de uma entidade, para que sejam úteis a um leque alargado de utilizadores no processo de tomada de decisões económicas. Contudo, estas demonstrações financeiras apesar de serem preparadas tendo em conta as necessidades comuns dos utentes, não proporcionam toda a informação necessária para as suas tomadas de decisões económicas, uma vez que reflectem resultados financeiros de acontecimentos passados e não proporcionam necessariamente informação não financeira.

### 3. Características Qualitativas

Na observância das tarefas intrínsecas à actividade contabilística, não pode ser esquecida a definição dos atributos que tornam a informação financeira, apresentada nas demonstrações financeiras, útil para os utentes, ou seja, as características qualitativas das demonstrações financeiras.

**Ilustração 19 - Características Qualitativas das Demonstrações Financeiras**



**Fonte:** Elaboração Própria

A informação proporcionada pelas demonstrações financeiras deve ser compreensível para todos os seus utilizadores e ter a capacidade de influenciar a tomada de decisão, atendendo-se sempre à sua materialidade. Deverá igualmente ser fiável, o que implica que seja uma representação fidedigna das transacções e outros acontecimentos, neutra e completa, dentro dos limites de materialidade e custo. A informação deverá ser preparada com prudência e permitir retirar tendências para o futuro e comparar no tempo e espaço com empresas concorrentes.

De seguida, tentar-se-á mostrar a importância que cada uma destas características tem no modelo contabilístico que tem por base o paradigma da utilidade e a interligação de cada uma delas com o objectivo de tomada de decisões.

### **3.1. Compreensibilidade**

As demonstrações financeiras têm que ser rapidamente compreensíveis para quem as utiliza. Por isso, esta característica é uma qualidade essencial da informação financeira.

A EC no parágrafo 25 presume que “...os utentes tenham um razoável conhecimento das actividades empresariais e económicas e da contabilidade e vontade de estudar a informação com razoável diligência”.

Apesar de certas informações apresentarem uma matéria mais complexa, mas que contudo tenham relevância para a tomada de decisões, a mesma não deve ser excluída tendo como fundamento a incompreensibilidade de certos utilizadores.

### **3.2. Relevância**

Em relação a esta característica o parágrafo 26 da EC diz o seguinte:

“Para ser útil, a informação tem de ser relevante para a tomada de decisões dos utentes. A informação tem a qualidade da relevância quando influencia as decisões económicas dos utentes ao ajudá-los a avaliar os acontecimentos passados, presentes ou futuros ou confirmar, ou corrigir, as suas avaliações passadas”.

Desta definição sobressai uma dupla funcionalidade da informação financeira:

- **Função Preditiva:** a informação financeira deve permitir uma antevisão quanto à capacidade da entidade obter vantagens das oportunidades que lhe surjam e da sua capacidade de reagir perante eventuais situações adversas.
- **Função Confirmatória:** a informação financeira deve permitir saber se as previsões efectuadas no passado foram ou não atingidas.

Estas duas funções encontram-se inter-relacionadas, ou seja, a capacidade de fazer previsões a partir da informação financeira, oferecida nas demonstrações financeiras, torna-se mais eficaz e credível sempre que haja confirmação das previsões efectuadas no passado.

A relevância da informação é influenciada pela natureza, pela materialidade e pela oportunidade dos factos patrimoniais relatados:

- **Natureza da informação:** é suficiente para determinar a sua relevância, por exemplo o surgimento de um novo negócio pode prejudicar a avaliação dos riscos e oportunidades que se deparam à entidade.
- **Materialidade:** a informação é material se a sua omissão ou inexactidão do relato de um facto patrimonial influenciar as decisões económicas dos utentes da informação financeira. A materialidade está ligada à dimensão do erro ou ao elemento julgado nas circunstâncias particulares da sua omissão ou inexactidão. Esta componente está relacionada com a alteração do sentido da decisão económica resultante do seu conhecimento.
- **Oportunidade:** uma informação é oportuna quando a sua disponibilidade é compatível com as necessidades dos utentes em utilizarem-na no processo de tomada das suas decisões. Se a informação perde oportunidade deixa de ser relevante para a tomada de decisões, por inutilidade do seu conhecimento.

Pode concluir-se que, tendo por base que o conceito de materialidade fornece uma medida para avaliar a relevância, se uma informação é material então essa mesma informação também é relevante. Contudo a materialidade não constitui uma característica qualitativa primária da informação financeira, uma vez que podem existir informações que apesar de não serem materiais serem na sua essência relevantes.

### **3.3. Fiabilidade**

Para que a informação financeira seja útil para os utentes, também deve ser fiável, ou seja, deve dar confiança aos utilizadores dessa informação. A EC no parágrafo 31 menciona que *“A informação tem a qualidade de fiabilidade quando estiver isenta de erros materiais e de preconceitos, e os utentes dela possam depender ao representar fidedignamente o que ela ou pretende representar ou pode razoavelmente esperar-se que represente”*.

No entanto a informação pode ser relevante e não ser fiável, uma vez que o reconhecimento de um facto pode ser potencialmente traiçoeiro.

Esta característica qualitativa apresenta os seguintes atributos:

- **Representação Fidedigna:** a informação financeira deve representar de uma forma fiel as transacções e outros acontecimentos que pretende representar ou possa razoavelmente esperar-se que represente. Este atributo está relacionado com a expectativa gerada no utilizador da informação. Contudo existe uma enorme dificuldade (identificação de operações e de acontecimentos a serem valorizados; necessidade de aplicação de técnicas de valorimetria) em obter uma representação fidedigna da informação financeira uma vez que a maior parte desta informação corre o risco de não conseguir esse objectivo em virtude do que ela pretende reflectir. Porém existem outras situações que, tendo em conta a sua relevância, impõem o seu reconhecimento embora não haja garantia de transmitirem uma representação fidedigna.
- **Substância sobre a Forma:** a substância deve sobrepor-se à forma, isto é, a informação deve ser contabilizada e apresentada de acordo com a realidade económica e não meramente com a sua forma legal. Na maioria dos casos a substância das operações e de outros acontecimentos não é concordante com a sua forma legal, como é o caso das operações de Locação Financeira.
- **Neutralidade:** a informação financeira tem estar livre de preconceitos, isto é, não pode ser utilizada para beneficiar um determinado grupo de utentes em prejuízo de outros de forma a atingir um resultado ou um efeito pré-estabelecido. As demonstrações financeiras violam este sub-atributo se a informação por elas apresentada influenciar uma tomada de decisão ou um juízo com base num objectivo pré-estabelecido.
- **Prudência:** os preparadores da informação financeira têm de ser prudentes perante as inúmeras situações de incerteza que rodeiam muitos dos acontecimentos e circunstâncias (ex. cobrabilidade duvidosa de dívidas a receber). De acordo com o parágrafo 37 da EC *“A prudência é a inclusão de um grau de precaução no exercício dos juízos necessários ao fazer as estimativas necessárias em condições de incerteza, de forma que os activos ou os rendimentos não sejam sobreavaliados e os passivos ou os gastos não sejam subavaliados”*. Contudo este sub-atributo não permite a criação de reservas ocultas ou provisões excessivas, pelo facto das demonstrações financeiras não serem neutras e conseqüentemente não terem a qualidade de fiabilidade.
- **Plenitude:** a informação contida nas demonstrações financeiras deve ser plena, isto é, deve ser completa dentro das fronteiras da materialidade e do custo. Não

deve haver falta de informação uma vez que pode induzir os utentes em erro. Todos os factos devem ser relatados de forma adequada para que a informação seja fiável.

### ***3.4. Comparabilidade***

Atendendo à actual conjuntura económica, em que a informação financeira desempenha uma posição preponderante na divulgação de informação aos utentes, a EC no parágrafo 39 vem impor que a informação disponibilizada permita que os utilizadores sejam capazes de “...comparar as demonstrações financeiras de uma entidade ao longo do tempo a fim de identificar tendências na sua posição financeira e no seu desempenho” e de “...comparar as demonstrações financeiras de diferentes entidades a fim de avaliar de forma relativa a sua posição financeira, o seu desempenho e as alterações na posição financeira”.

Assim os utilizadores da informação financeira podem verificar quais as semelhanças e diferenças entre os factos económicos, uma vez que estes foram agrupados, tratados e relatados da mesma forma.

A comparabilidade está associada ao conceito de consistência pois a informação deve ser proporcionada do mesmo modo ao longo do tempo. Os utentes devem ser informados caso não se possa assegurar uma forma de contabilização concordante, bem como de quaisquer alterações nas políticas contabilísticas usadas e dos efeitos de tais alterações. De acordo com o parágrafo 40 da EC “A conformidade com as NCRF, incluindo a divulgação das políticas contabilísticas usadas pela entidade, ajuda a conseguir comparabilidade”.

Não devemos confundir uniformidade com esta característica qualitativa. Para que haja comparabilidade não é necessário que as demonstrações financeiras sejam elaboradas sempre do mesmo modo, pois a política adoptada pode não ser a mais correcta ainda que a finalidade seja assegurar essa característica. Sempre que uma política não seja a mais correcta ou adaptada a determinada situação, é aconselhável alterá-la. Essa mudança deve ser divulgada e mensurada no anexo.

É também importante salientar que as demonstrações financeiras têm de evidenciar informações relativas a períodos anteriores para permitir aos utentes comparar a posição financeira, o desempenho e as mudanças na posição financeira de uma entidade ao longo do tempo.

#### 4. Constrangimentos

As características qualitativas que foram apresentadas atrás são os atributos fundamentais que se devem respeitar no acto da elaboração da informação financeira. Contudo as características qualitativas da relevância e da fiabilidade apresentam algumas limitações.

**Ilustração 20 - Restrições à informação relevante e fiável**



**Fonte:** Elaboração Própria

Uma das limitações é a Tempestividade, ou seja, se houver um atraso no relato da informação financeira esta pode perder a sua relevância. É importante neste caso balancear entre fornecer uma informação a tempo e ter a garantia de que essa informação é relevante. Se optarmos pela primeira corremos o risco da informação não ser fiável ao relevante. Contudo se optarmos pela segunda já conseguimos garantir a sua fiabilidade ou relevância mas pode-se perder a oportunidade dessa informação ser utilizada na tomada de decisão. Deste modo, sempre que haja dúvidas pelo caminho a

seguir, a EC no parágrafo 43 esclarece “*Para conseguir a ponderação entre a relevância e fiabilidade, a consideração dominante é a de como melhor satisfazer as necessidades dos utentes nas tomadas de decisões económicas*”. Assim encontrar-se-á o caminho para a imagem verdadeira e apropriada da situação financeira e das suas alterações e do desempenho.

Outra limitação é a Ponderação entre benefício e custo, isto é, os custos relacionados com a obtenção de informação devem ser inferiores aos benefícios que daí advier. Quer os preparadores quer os utentes da informação financeira devem estar cientes desta limitação uma vez que não é fácil fazer uma avaliação custo-benefício, pois nem sempre os custos incidem sobre os utentes que gozam dos benefícios, e vice-versa.

**Ilustração 21 - Ponderação entre benefício e custo**



**Fonte:** Elaboração Própria

As características qualitativas têm como finalidade ir ao encontro dos objectivos das demonstrações financeiras. Todavia, por vezes é necessário dar mais importância a uma característica para se atingir determinados objectivos. Mas como é que sabemos que uma característica é mais importante que a outra? A EC no parágrafo 45 diz-nos que “*A importância relativa das características em casos diferentes é uma questão de juízo de valor profissional*”. Estamos então perante outra restrição à informação relevante e fíável que é a do Balanceamento entre características qualitativas.

Em suma, de nada serve uma informação que é prestada fora do tempo em que a mesma é útil para o utente, também não importa obter informação excessivamente custosa e cuja utilidade é diminuta para o utente, por vezes não é possível satisfazer completamente todas as características da informação financeira. Nesse sentido, o que se exige é a maximização da função integradora de todas elas.

## Conclusões

Segundo Rodrigues, J.:

O SNC surge como uma necessidade de alinhamento do normativo português às normas internacionais de contabilidade, de forma que Portugal esteja em sintonia com as Directivas Contabilísticas e com os Regulamentos da UE. [...] Os dois factores que contribuíram para a necessidade de normalizar a informação contabilística foram as alterações na conjuntura económica e financeira dos últimos anos e também o contínuo crescimento do movimento de internacionalização das empresas (2009: 18).

Neste seguimento, foram introduzidas importantes alterações de monta no normativo contabilístico português, nomeadamente nos modelos das Demonstrações Financeiras, o alvo de estudo deste trabalho. Em suma, salienta-se as principais diferenças entre o POC e o SNC:

➤ Balanço:

- Nova terminologia das contas e rubricas;
- Disposição vertical;
- Mesmo modelo para demonstração individual ou consolidada;
- As quantias do activo são apresentadas numa só coluna referente ao valor líquido, desaparecendo as amortizações acumuladas e os ajustamentos do Balanço;
- Nova coluna denominada “Notas” que permite a referenciação das rubricas do Balanço com as notas do Anexo;
- Linha de itens adicionais, títulos e subtotais podem ser apresentados no Balanço quando tal apresentação for relevante para uma melhor compreensão da posição financeira da entidade;
- Os activos e passivos passam a ser divididos em “Correntes” e “Não Correntes”;
- A regra na apresentação do Balanço é a agregação de contas;
- Inexistência de referência ao código de contas.

➤ Demonstração dos Resultados por Naturezas:

- Nova terminologia das contas e rubricas;
- Mesmo modelo para demonstração individual ou consolidada;

- Disposição vertical;
  - Nova coluna denominada “Notas”;
  - Linha de itens adicionais, títulos e subtotais podem ser apresentados na demonstração dos resultados quando tal apresentação for relevante para uma melhor compreensão da posição financeira da entidade;
  - Os proveitos são agora designados por rendimentos e os custos por gastos;
  - A nova Demonstração é intitulada em epígrafe como “Rendimentos e Gastos”, deixando de existir qualquer referência ao total dos rendimentos e ao total dos gastos no corpo da Demonstração;
  - Novo item específico para inserir o resultado das actividades descontinuadas incluindo no RLP;
  - Novo item, exclusivo para as contas consolidadas, para divulgar o resultado do período atribuível a detentores de capital da empresa-mãe e dos interesses minoritários;
  - Ausência de rubricas extraordinárias;
  - Inexistência de referência ao código de contas;
  - Novo item de resultados por acção.
- Demonstração dos Resultados por Funções:
- Nova terminologia das contas e rubricas;
  - Mesmo modelo para demonstração individual ou consolidada;
  - Nova coluna denominada “Notas”;
  - Novo item específico para inserir o resultado das actividades descontinuadas incluindo no RLP;
  - Novo item, exclusivo para as contas consolidadas, para divulgar o resultado do período atribuível a detentores de capital da empresa-mãe e dos interesses minoritários;
  - Os gastos de investigação e desenvolvimento passam a ser divulgados autonomamente.
- Demonstração dos Fluxos de Caixa:
- Nova terminologia das contas e rubricas;
  - Mesmo modelo para demonstração individual ou consolidada;
  - Nova coluna denominada “Notas”;
  - Utilização do método directo;

- Deixam de existir os fluxos gerados por rubricas extraordinárias.
- Anexo:
- O anexo deixa de ser exclusivo do Balanço e da Demonstração dos Resultados;
  - As primeiras notas do anexo são qualitativas e de preenchimento obrigatório e as outras só são preenchidas caso exista a necessidade de informação adicional e esclarecedora;
  - Cada entidade deverá criar a sua própria sequência numérica, em conformidade com as divulgações que deva efectuar;
  - É um modelo orientador e não existem quadros predefinidos para apresentação dos valores;
  - As demonstrações financeiras indicam em coluna própria o número da respectiva nota do anexo;
  - Aumento significativo da importância e da extensão do anexo.

A Demonstração das Alterações do Capital Próprio é uma nova demonstração financeira do SNC e por essa razão não pode ser comparada com o POC. Este modelo foi criado com o propósito de sistematizar e evidenciar todas as alterações ocorridas no capital próprio.

As demonstrações financeiras são preparadas com a finalidade de proporcionar informação que seja útil na tomada de decisões económicas pelo que devem responder às necessidades comuns da maioria dos utentes. Para que essa informação seja prestável aos utentes é necessário que respeite as características qualitativas (compreensibilidade, relevância, fiabilidade, comparabilidade). No entanto, este processo de preparação da informação carece de alguns constrangimentos em relação à sua relevância e fiabilidade. Deste modo, torna-se essencial definir um objectivo a atingir procurando um balanceamento adequado entre as características.

Em conclusão, esta mudança vai exigir uma grande dedicação por parte de todos os *stakeholders* das Demonstrações Financeiras, peças estas que terão uma particular importância neste novo normativo, visto proporcionarem agora uma maior clareza e transparência na divulgação da informação financeira de uma entidade.

## Bibliografia

- Almeida, R., Dias, A. e Carvalho, F. (2009). *O novo sistema de normalização contabilística*. ATF - Edições Técnicas.
- Aviso n.º 15652/2009 de 7 de Setembro. *Diário da República n.º 173/09 – II Série*. Ministério das Finanças e da Administração Pública. Lisboa.
- Aviso n.º 15654/2009 de 7 de Setembro. *Diário da República n.º 173/09 – II Série*. Ministério das Finanças e da Administração Pública. Lisboa.
- Aviso n.º 15655/2009 de 7 de Setembro. *Diário da República n.º 173/09 – II Série*. Ministério das Finanças e da Administração Pública. Lisboa.
- Azevedo, A. (2009). A grande revolução contabilística e das ideias. *Revista otoc n.º112*. p 32.
- Borges, A., Rodrigues, A., Rodrigues, M., Rodrigues, R. (2007a). *As novas demonstrações financeiras de acordo com as normas internacionais de contabilidade*. 2ªEdição, Áreas Editora, Lisboa.
- Borges, A., Rodrigues, A., Rodrigues, R. (2007b). *Elementos de contabilidade geral*. 24ªEdição, Áreas Editora Lisboa.
- Comissão de normalização contabilística. Ministério das finanças. acedido em 17 de Fevereiro de 2010, em: [http://www.cnc.min-financas.pt/POC/6\\_balanco.pdf](http://www.cnc.min-financas.pt/POC/6_balanco.pdf).
- Comissão de normalização contabilística. Ministério das finanças. acedido em 19 de Fevereiro de 2010, em: [http://www.cnc.min-financas.pt/POC/7\\_drn.pdf](http://www.cnc.min-financas.pt/POC/7_drn.pdf).
- Comissão de normalização contabilística. Ministério das finanças. acedido em 19 de Fevereiro de 2010, em: <http://www.cnc.min-financas.pt/POC/POContabilidade.pdf>.
- Cravo, D. (2009). Sistema de normalização contabilística. *Revista e auditores n.º45*. pp 5-11.

Decreto Lei n.º 158/2009 de 13 de Julho. *Diário da República n.º 133/09 – I Série*.  
Ministério das Finanças e da Administração Pública, Lisboa.

Fernandes, G. (2007). A versão portuguesa das normas internacionais de relato Financeiro. *Revista e auditores n.º36*. p 29.

Grenha, C., Cravo, D., Baptista, L. e Pontes, S. (2009). *Anotações ao sistema de normalização contabilística*. OTOC - Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, Lisboa.

Guimarães, J. C. (2007). A estrutura conceptual da contabilidade – do poc ao snc. *Revista otoc n.º 91*. p 45.

Guimarães, J. C. (2008). As demonstrações financeiras – do poc ao snc. *Revista otoc n.º 95*. p 31.

*International Accounting Standards Board*. acessido em 26 de Setembro de 2010 (Tradução livre). em: <http://www.iasb.org/NR/rdonlyres/E29DA762-C0E1-40F8-BDD4-A0C6B5548B81/0/Framework.pdf>.

Lei n.º 35/2010 de 2 de Setembro. *Diário da República n.º 171/10 – I Série*. Ministério das Finanças e da Administração Pública. Lisboa.

Ordem dos técnicos oficiais de contas. acessido em 31/07/2011, em: <http://www.otoc.pt/fotos/editor2/SNC%20-%20as%20microentidades.pdf>.

Portaria n.º 1011/2009 de 9 de Setembro. *Diário da República n.º 175/09 – I Série*.  
Ministério das Finanças e da Administração Pública. Lisboa.

Portaria n.º 104/2011 de 14 de Março. *Diário da República n.º 51/11 – I Série*.  
Ministério das Finanças e da Administração Pública. Lisboa.

Portaria n.º 986/2009 de 7 de Setembro. *Diário da República n.º 173/09 – I Série*.  
Ministério das Finanças e da Administração Pública. Lisboa.

Rodrigues, João (2009). *Sistema de normalização contabilística explicado*. Porto Editora, Porto.

Silva, E. e Menezes, E. (2001). *Metodologia da Pesquisa e Elaboração de Dissertação*. 3ª Edição. acessado em 8 de Janeiro de 2010, em :  
<http://projetos.inf.ufsc.br/arquivos/Metodologia%20da%20Pesquisa%203a%20edio.pdf>

Tua Pereda, Jorge (1985). *Lecturas de teoria y investigación contable*. Ed. Centro Interamericano Jurídico-Financiero, Medellín.